

- atualizar valor p/
penhora online

Req. acrescidos legais
como dívida entre a
parte e ado?

25P.
ário
do de Pernambuco

(Documento de Conhecimento)

0000048-73.2007.8.17.1550



Assuntos: Responsabilidade do Fornecedor > Indenização por Dano Moral / Adimplemento e
Extinção > Pagamento

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☒ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO inciso LXXIV

Nº do Processo
0000048-73.2007.8.17.1550

PROCESSO DO 1º GRAU
Volume Apenso

Data Autuação
28/09/2007 00:00

Data: 28/09/2007 00:00
Classe originária:

DISTRIBUIÇÃO

Tipo: Distribuição - Processo Antigo

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Venturosa
Vara: Vara Única da Comarca de Venturosa

PARTES

Requerente : Geni Alves da Silva
Adv : Paulianne Alexandre Tenório
Requerido : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Adv : Clávio de Melo Valença Filho

Requerente: Geni Alves da Silva
Adv: Paulianne Alexandre Tenório
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Adv: Clávio de Melo Valença Filho

154/2007
Régio
T=145/07
p. 125
25/09/07
11-20
Secund

BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA
Dr. WAMBERTO BALBINO SALES
Rua Delmiro Gouveia, nº.97, São José
Campina Grande-PB.

Tel. (0xx) 83. 3342-2704/ 3321-6426/3222-8207

Excelentíssimo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito do VARA CÍVEL da Comarca de VENTUROSA- PE

D.R.A.

A conclusão.

Venturosa, 26/09/07.

Ariana Karla Souza de Mendonça

- PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

- SÚMULA 257 DO STJ:

“- A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização “

-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

GENI ALVES DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG Nº. 3.736.657 SSP-PE e CPF Nº. 652.166.794-72, residente e domiciliada na Av. Vereador Moacir Teodoro Simão Nº. 50, Venturosa - PE por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso, podendo ser intimado na Rua Delmiro Gouveia, nº 97, São José, nesta cidade de Campina Grande/PB, vem perante V.Exa., ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS
(RECEBIMENTO SEGURO DPVAT)

Em face do **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Avenida Antonio de Góis n. 617, Bairro Pina, Recife-PE, Cep- 51.110.000, expondo e requerendo ao final o seguinte:

AB INITIO,

Diante da situação em que se encontra a promovente, requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de n.º 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º *caput*.

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

-EXPOSIÇÃO FÁTICA:

A Autora era esposa do extinto, ATAÍDE BISPO DA SILVA vítima de acidente automobilístico, fato ocorrido no dia 04 de novembro de 1987.

Na CERTIDÃO, fornecida pela DELEGACIA DE POLICIA DA 164ª USPC – VENTUROSA. Na data e hora à cima citados, quando vinha em cima do veículo Camioneta CHEV. A – 10, modelo 1981, cor BEGE, PLACA / SC – 0740, do qual o mesmo desequilibrou-se vindo a cair, sendo então socorrido para a CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS na cidade de ARCOVERDE – PE, onde ficou internado, após ter sido vítima de um acidente automobilístico, sofrendo FRATURA DA BASE DO CRANEO, HEMORRAGIA INTERNA E EXERNA.

No dia seguinte ao ser transportado para a cidade de RECIFE, veio a falecer, ao chegarem sem SANHARÓ por volta das 11hrs e 30 min .

Na CERTIDÃO DE ÓBITO, N°. 664, livro: C N°, 02 folhas:
11. V, lemos:

*“... ATAÍDE BISPO DA SILVA, residente na Av. Moacir Teodoro Simão N°. 50, nesta cidade de Venturosa – PE, com 51 anos, falecido quatro de novembro de mil novecentos e oitenta e sete (04/11/1987), às 11 horas e 30 minutos ... do sexo masculino, agricultor, casado ... filho de ***** MARCIANO BISPO DA SILVA e de ISAQUILINA MARIA DOS ANJOS...”*

...deu como causa morte: FRATURA DA BASE DO CRANEO, HEMORRAGIA INTERNA E EXERNA.” Grifamos. Documento acostado aos autos.

A Autora requereu junto a seguradora, por via administrativa, o seguro DPVAT , sendo que até a presente data, a mesma, continua inerte.

Importante frisar o que orienta a SÚMULA 229 DO STJ:

“ O PEDIDO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A SEGURADORA SUSPENDE O PRAZO DE PRESCRIÇÃO ATÉ QUE O SEGURADO TENHA CIÊNCIA DA DECISÃO.#

A Lei n. 8.841, de 13 de julho de 1992, estabelece disciplina e regulamentou o seguro DPVAT, em nosso país, preceitua dentre vários critérios que após a entrega dos documentos da vítima e do beneficiário a seguradora terá 15 (quinze) dias para pagar o seguro aos que dela fazem “jus”.

Quanto ao Direito à percepção do seguro a Lei n. 6.194/74, art. 5º, preceitua que:

04-
66

"O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". Grifo nosso

O art. 7º da Lei n. 8.441/92, determina que o pagamento do DPVAT, poderá ser efetuado junto a **quaisquer** uma, das seguradoras que façam parte do Consórcio das Seguradoras coordenadas pela FENASEG.

Acontece que as seguradoras que exploram o ramo DPVAT, em nosso país, obedecendo Circular n. 050/2000, não liquidam o seguro obrigatório, via administrativa, quando a parte beneficiária, não apresentar o DUT, referente ao exercício do acidente devidamente quitado.

Torna-se oportuno ressaltar, ao contrário do determinado pela Circular infracitada, a Lei n. 6.194/94, determina o pagamento do DPVAT, bastando apenas a **ocorrência do acidente**, abolindo até mesmo qualquer franquia por parte do segurador.

Na verdade, o seguro DPVAT, perdeu o seu cunho social assistencial, para os interesses ambiciosos, macro financeiro das grandes empresas, com respaldo de resoluções, circulares e normas administrativas editadas em proveito próprio, ferem a lei em detrimento de seus interesses.

O art. 7º da Lei Nº 8.441/92, determina que logo após a entrega dos documentos a seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para liquidar o seguro, bem como, o seguro poderá ser requerido junto a quaisquer das seguradoras que façam parte das conveniadas, convencidas de que não tem mais a quem procurar, pois na via administrativa não logrou êxito, a parte autora busca a via jurisdicional.

-DO DANO MATERIAL:

Para dissipar quaisquer dúvidas quanto a incidência de juros e da correção monetária, o Superior Tribunal de Justiça, através da Súmula 54, assim tem decidido:

"Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso em casos de responsabilidade extra contratual".

Como se infere na Súmula, os juros, bem como a incidência da correção devem fluir a partir do evento danoso, visto que, não existe qualquer tipo de contrato entre a parte promovente e a Seguradora Ré.

"APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO DE COBRANÇA- SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – VALOR DA INDENIZAÇÃO – CORREÇÃO MONETÁRIA- JUROS. A correção incide desde a data do evento- coetânea com a do prejuízo, e os juros deste a data do evento danoso por se tratar de responsabilidade legal e extracontratual. Precedentes desta Corte e Súmula n. 54 do STJ. Apelos parcialmente providos (TJRS – APC 70000631473- 1º C. Civ. Esp – Rel. Des. Adão Sérgio do Nascimento Cassiano – J. 28/12/2000)." - grifamos

-DO DIREITO:

Reza a presente Súmula 124 do TRF, ao afirmar que:

"Prescreve em 20 anos em Ação do Beneficiário, ou, do terceiro sub-rogado nos direitos destes, fundado no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil".- grifamos

Também, é cediço e corriqueiro de que o valor do seguro DPVAT, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, deve ser pago na forma estabelecida na Lei nº 6.194/74, que fixa o pagamento, no CASO DE MORTE, o **valor integral de 40 (quarenta) salários mínimos**.

Assim dispõe o ART. 3º, alínea "a" da referida Lei:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País - no caso de morte;" - grifamos

seguinte:

Ainda, preceitua o textualmente art. 5º da Lei n. 8.441/92 o

"O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".

Insta ressaltar que a Lei 8.441/92, alterou apenas o § 1º, a, § 3º, §4º e § 5º da Lei 6.194/74. Mais uma vez, não alterou o caput do referente art. 5º.

A Súmula Nº 257 do STJ aduz que:

"257 - A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".

No caso vertente, o Direito a percepção do seguro é devido, tomando como base o Art. 5º da Lei n. 6.194/74, sendo devido ao(a) Autor(a) a importância de 40 (quarenta) salários mínimos, como forma de indenização referente a morte do extinto.

seguinte:

Ora Douto Julgador, o Código Civil Brasileiro, em preceitua o

"Art. 186 do CC - AQUELE QUE, POR AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, NEGLIGÊNCIA OU IMPRUDÊNCIA VIOLAR DIREITO E CAUSAR DANO A

06-
62

OUTREM, AINDA QUE EXCLUSIVAMENTE MORAL, COMETE ATO ILÍCITO".

O Art. 333 do Código de Processo Civil determina que:

"O Ônus da prova incumbe:

I-

II- ao réu, quanto a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor;

A violação do direito da Autora, no caso em tela é patente, tendo por consequência o ato ilícito a ser reparado, segundo a luz do art. 186 do Código Civil Pátrio, *in verbis*:

"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral comete ato ilícito". - grifamos

O instituto da responsabilidade civil é parte integrante do direito obrigacional, pois a principal consequência da prática de um ato ilícito é a obrigação que acarreta o dever de reparar o dano causado, sendo este de natureza pessoal que se resolve em perdas e danos.

-DO QUANTUM DEBENTUR:

A Lei n. 6.194/74, em seu art.5º, §, 1º, preceitua o seguinte:

"A INDENIZAÇÃO REFERIDA NESTE ARTIGO SERÁ PAGA COM BASE NO VALOR DA ÉPOCA DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO, EM CHEQUE NOMINAL AOS BENEFICIÁRIOS, DESCONTÁVEL NNO DIA E NA PRAÇA DA SUCURSAL QUE FIZER A LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA ENTREGA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:....". Grifo nossa autoria.

O espírito da Lei, é que o *quantum* da indenização deverá ser correspondente ao valor de 40 (quarenta salários) vigentes na época da liquidação da sentença, onde a mesma se dá com o proferimento e publicação da sentença.

-DA VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DPVAT AO

SALÁRIO MÍNIMO:

Na verdade, a competência para fixar o valor da Indenização, encontra-se esculpida no **Art. 3º, aliena "a", da Lei n. 6.194/74.**

Outros comentários e argumentos sustentados pelas seguradoras, tornam-se desnecessários, visto, a imposição legal infra citada, determina o valor de 40 salários mínimos, como forma de indenização por invalidez ou **morte decorrente de acidente de trânsito.**

Acontece Douto Julgador, com a edição das Leis 6.205/1975 e 6.423/1977, aquela estabelecendo a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária (arts. 1º e 2º) e esta última, determinando a variação nominal da

07
Obrigaç o de Tesouro Nacional- OTN como base para corre  o monet ria(art. 1 ), passaram as seguradoras a advogar a derroga  o do art. 3  da Lei n. 6.194/74, e ainda que a norma n o teria sido recepcionada pela Constitui  o Federal de 1988, com objetivo de locupletar-se em detrimento dos menos favorecidos.

-DA JURISPRUD NCIA:

Neste sentido decidiu, recentemente a 4  TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTI A, no Recurso Especial, 2002/0176396-7, datada no DJ 29/09/2003, que teve como MINISTRO RELATOR S LVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA:

16150495 – CIVIL – SEGURO OBRIGAT RIO – DPVAT – ACIDENTE CAUSADO POR VE CULO SEM SEGURO – EVENTO ANTERIOR   LEI N  8.441/92 – IRRELEV NCIA – RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA – PRECEDENTES – RECURSO PROVIDO

Mesmo nos acidentes ocorridos anteriormente   modifica  o da Lei n  6.194/74 pela Lei n  8.441/92, a falta de pagamento do pr mio do seguro obrigat rio de Danos Pessoais Causados por Ve culos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) n o   motivo para a recusa do pagamento da indeniza  o. (STJ – RESP 337083 – SP – 4  T. – Rel. Min. S lvio de Figueiredo Teixeira – DJU 18.02.2002 – p. 00459)

O 1  Juizado Especial C vel da Comarca de Campina Grande/PB, atrav s do juiz RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA, em processo de n  001.2003.002.564-5 assim similar proferiu senten a, cuja EMENTA  :

“A  O DE COBRAN A – SEGURO OBRIGAT RIO DPVAT – MORTE IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTA  O DAS PROVAS EXIGIDAS POR LEI ESPEC FICA – SUPRIMENTO ATRAV S DA DECLARA  O VAZADA NA CERTID O DE  BITO E DA CERTID O DE M DICO LEGISTA – COMPROVA  O – PROCED NCIA”.

Nos casos de a  o de cobran a referente   indeniza  o decorrente de acidente de tr nsito com v tima fatal, cuja autora    nica herdeira desta, e apresenta Certid o de  bito e Certid o Hospitalar formulada por m dico legista, que coexistem indicando a mesma causa mortis, justo porque   imposs vel haver as provas exigidas pelo artigo 5 ,   5 , da Lei 6.194/74, ainda mais por tal regra n o ser absoluta, considera-se suprida esta car ncia pela oficialidade e idoneidade das provas apresentadas”. - grifamos

Em recente decis o, o Egr gio Col gio Recursal do Estado do Pernambuco, seguindo as demais decis es proferidas pelos nossos Tribunais Superiores, exauriu o seguinte Ac rd o:

“EMENTA: VALOR DO SEGURO OBRIGAT RIO NO CASO DE MORTE EQUIVALENTE A QUARENTA SAL RIOS M NIMOS. PREVIS O LEGAL N O ALTERADA POR ESTIPULA  O ADMINISTRATIVA.

08
09

JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA QUEIXA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS QUANTO AO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS". (Recurso n. 01831/2003, Rel. Juiz Sérgio José Vieira Lopes, em 05/11/2003)- grifamos

Aliás, nesse sentido tem sido uniforme a jurisprudência nacional dando ampla aplicação à Lei em benefício dos mais fracos, inclusive nos casos de IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS envolvidos no sinistro de trânsito:

"SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - SALÁRIO MÍNIMO - O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE CORRESPONDER A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS" (STJ - Resp. 152866-SP - 4º T. - Rel. Min. Rui Rosado de Aguiar - DJU 29/06/1998-P200)

"132011061 - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - Exige-se para o pagamento da indenização a simples prova do acidente do dano decorrente (Lei nº 6.194/74, art. 5º caput) máxime após o advento da Resolução nº 06/86, do conselho nacional de seguro privados, cnsp, que criou o convênio dpvat, do qual participam todas as seguradoras. A vítima não é obrigada a demonstrar que o seguro fora pago ou mesmo juntar o dut do causador do dano. Recurso conhecido e improvido a unanimidade". (TJDF - ACJ 20010111057364 - DF - 1ª T.R.J.E. - Rel. Des. Gilberto Pereira de Oliveira - DJU 03.10.2002 - p. 78) - GRIFAMOS

A 2ª Turma Recursal Mista de João Pessoa-PB, comungado com outras decisões, corroborando com os demais julgados de outras Cortes de Justiça de nosso país, prolatou o seguinte acórdão:

Recurso n.2002000834-1.

Relator: Juiz Francisco Seraphico da Nóbrega Neto

Recorrente: Sul América Cia Nacional de Seguros

Advogado: Bel. Wergniaud Ferreira Leite

Recorrida: Luiz Oliveira da Silva e outra.

Advogado: Bel. Wamberto Balbino Sales

EMENTA: "AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO- DPVAT- AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO- DESNECESSIDADE- ACIDENTE OCORRIDO ANTES DO ADVENTO DA LEI 8.441/92- IRRELEVÂNCIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA- VALOR QUANTIFICADO EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS- INDENIZAÇÃO LEGAL- VALIDADE DO CRITÉRIO- LEI N. 6.194/74"

O entendimento da 1ª Egrégia Turma Recursal, Mista da Capital, já firmou posição, corroborando com os demais julgados de outras Cortes de Justiça de nosso país, prolatando o seguinte acórdão.

Processo: 0462001000219-7

Recurso - Apelação Cível nº CV-201388- Juizado Especial Cível Solânea-PB

Relator: Juiz Jose Guedex Cavalcanti Neto
Recorrente: Itaú Seguros
Advogado: Bel. Manuel Cabral de Andrade Neto.
Recorrida: Maria Jose dos Santos.
Advogado: Dr. Wamberto Balbino Sales

Ementa: "ACÃO DE COBRANCA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO -DPVAT- SEGURO OBRIGATÓRIO DE AUTOMÓVEL -PEDIDO FEITO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO- INCONSTITUCIONALIDADE - INOCORRÊNCIA - QUITAÇÃO GENÉRICA - INEXISTÊNCIA DE ÔBICE PARA COBRANCA DA DIFERENÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO SINISTRO E DA MORA - PROCEDÊNCIA - IMPROVIMENTO DO RECURSO"

A Promovente está convicta que não tem mais a quem buscar, a Requerida demonstra de forma inequívoca que não tem interesse em pagar o seguro DPVAT na forma administrativa e não encontrado outro caminho, vem invocar a Tutela Jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário para dirimir tal conflito.

-DO REQUERIMENTO:

Pelo exposto, requer a V.Exa., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio c/c no art. 3º, alínea "a" e 5º, ambos da Lei nº 6.194/74 e, requerer a procedência da presente demanda, para o fim de condenar a Requerida, ao pagamento da indenização em epígrafe, equivalente hoje a **R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)**, referente à indenização por morte - seguro (DPVAT) do extinto, ocasionado por acidente automobilístico, requerendo ainda o seguinte:

- 1 - Seja citado a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão. **Citação com fundamento no Art. 221, I, do Código de Processo Civil Pátrio, através de AR-(Correios e Telégrafos);**
- 2 - Seja designada audiência de conciliação, instrução de julgamento;
- 3 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas documentais e testemunhais que serão apresentadas independentemente de intimação;
- 4 - Pelo fato do fato em tela tratar-se de matéria eminentemente de Direito, com fundamento no art. 330 do CPC, requer o julgamento antecipado da lide;
- 5 - Que o valor da condenação seja devidamente acrescido de juros e correção monetária, como determina a Sumula 54 do STJ, ou seja, a partir do evento danoso;
- 6 - Requer a devida atualização dos valores da condenação obedecendo ao art. 5º, 1º da Lei nº 6.194/74, onde reza que o *quantum* da indenização deverá ser correspondente ao valor de 40 (quarenta salários) vigentes na época da liquidação da sentença, onde a mesma se dá com o proferimento da sentença;

7- Requer ainda a parte autora que caso a parte demandada não pague o valor da condenação no prazo legal de 15 (quinze) dias, passe a incidir, sobre o quanto, a multa de 20% (vinte por cento), como determina o art.475, J, do CPC.

8- Requer que seja condenado ainda a demandada em 20% sobre o honorário advocatícios, nos termos do art: 20, em seguinte do CPC;

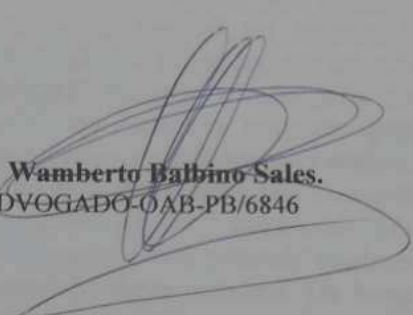
Finalmente requer a **gratuidade da Justiça** nos termos do art.2º da Lei nº 1060/50.

Dá-se a presente causa o valor de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais) para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Venturosa/PE, em 30 de Julho de 2007.


Bel. Wamberto Balbino Sales.
ADVOGADO OAB-PB/6846

11

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: Geni Alves da Silva
Brasileiro (a), viva, do par, portador de RG Nº 3.736.654, CPF Nº 652.166.994-72 podendo ser
intimado(a) no(a) Av. Venâncio Moraes - Lado Sudoeste 50
na cidade de Venturosa

Outorgado:

O Bel. WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, divorciado, advogado com OAB/PB nº 6846, o Bel. JOSÉ ARMANDO DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB nº 6344, o Bel. MAUDIVAN PEREIRA DANTAS, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB nº 12.461, e o Bel. PATRICIO CÂNDIDO PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/DF nº 18.113, e o Bel. FÁBIO COUTINHO PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PB 12.821, Bel. JOÃO JOSÉ SARAIVA COELHO, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 3484, Bel. RUTH MARIA LUCAS FERNANDES, brasileira, casada, advogada OAB/PB. n.º 7.769, ROMEU DE MEDEIROS GALVÃO, brasileiro, casado, Bacharel em Direito ambos, podem ser intimados na Rua Delmiro Gouveia, nº.97, São José, nesta cidade de Campina Grande/PB, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", art. 38 parte final do CPC, **COM FIM ESPECIAL DE ENTRAR NA JUSTIÇA COM AÇÃO DE COBRANÇA PARA FINS DE RECEBIMENTO DE DPVAT**. Podendo o outorgado, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitações, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar, apresentar recurso e contra razões, e ainda requerer seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo e acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda o outorgante, para fins dos dispostos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. **Os honorários advocatícios, em não havendo contrato que os regule, serão pagos a base de 20% (vinte por cento), sobre o valor bruto da condenação final, apurado em liquidação de sentença, sem prejuízo dos honorários de sucumbências, conforme aqui pactos através do presente Instrumento.**

Venturosa, 25/07/2007.

Outorgante: Geni Alves da Silva

* Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº.8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Sr.(a) Geni Alves da Silva,
Brasileiro(a), viúva, do lar, portador do
RG nº. 3.436.657, CPF nº. 652.166.794-72
podendo ser intimado no(a)
Av. Vereador Moacir Teodoro Simões
Nº 50 Centro, cidade de Venturosa.

Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais e honorárias na Ação Cobrança c/c Reparação de Danos, na Comarca de Venturosa. Afirmo ainda ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Venturosa, em 25/07/2007

Declarante: Geni Alves da Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TAVARES BUIEL



Geni Alves da Silva

11



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.736.657 DATA DE EMISSÃO 09.11.1987

NOME GENI ALVES DA SILVA

FILIAÇÃO Antonio Saturnino Alves
Maria Madalena de Jesus

NATURALIDADE Venturosa - PE

DCC ONDEM Cert. Cas. nº 247 L.BI F.166v

Cart. 2º Ofício - Venturosa - PE

DATA DE NASCIMENTO 09.08.1960

652.166.794-5

RIA DE FAMILIA

CIVIL

CASAMENTO N.º 244

CERTIFICO que às folhas 1666 do livro N.º 3.1 de registro de casamentos, foi lavrado hoje o assento de matrimônio de Alvaro Borges da Silva e Leonor Gomes Alves contraído perante o juiz Dr. José Valdemar de Oliveira e as testemunhas Rafael Cândido de Brito e Adalgisa, Tm. de Almeida, todos pernambucanos, casados, residentes nesta cidade

Ele, nascido em Pedra Branca, aos 18 de Dezembro de 1935, profissão Mestre de Obras, domiciliado em esta cidade e residente em esta cidade filho de Maurício Borges da Silva com 71 anos nascido em este Estado, domiciliado em esta cidade

e residente em esta cidade e de Isaquilina Maria dos Anjos com 61 anos nascida em este Estado domiciliada em Sítio Bomfim de Mungão e residente em Sítio Capim

Ela, nascida em esta cidade, aos 09 de agosto de 1960, profissão doméstica domiciliada em esta cidade e residente em esta cidade

filha de Leônidas de Antônio Saburama Alves com 61 anos nascido em este Estado, domiciliado em Sítio Calumbas e residente em Sítio Calumbas de Mungão e de Maria Madalena de Jesus com 49 anos nascida em este Estado domiciliada em Sítio Calumbas e residente em Sítio Calumbas a qual passa a assinar-se Leonor Gomes da Silva

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180 Ns. I, II, IV e V do Código Civil

Observações: Isaquilina Casquinha celebrada com o regime de comunhão parcial de bens, em data de 15-8-1984.

O referido é verdade e dou fé.

A SÃO PAULO

Silvio José de Azevedo

da Paróquia de São João

no a Praça da Sé

COPIL - Arcoverde PE - Fone 821.1089

19 de

agosto

de 1984

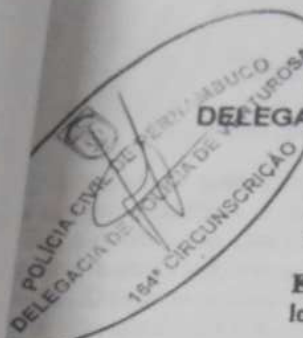
Maria de Fátima Alexandre Brito

A OFICIAL

PROFESSOR NO

1.º DE JONATO

1.º DE JONATO



POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DGPJ - GPJ - 19.ª USPC
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 164.ª USPC - VENTUROSA

CERTIDÃO

Eu, José Eduardo Neves de Araújo, Escrivão de Polícia, lotado nesta Delegacia, ao uso de minhas atribuições legais, etc.

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que avendo o competente livro de registro de ocorrências do exercício de 1987, desta Municipal, às fls. 01v e 02 anverso, encontrei a Ocorrência de Trânsito nº. 007/87, a qual passo a transcrever fielmente: "Ocorrência de Trânsito nº. 007/87. Aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1987), nesta cidade de Venturosa, Estado de Pernambuco, na Delegacia de Polícia, presente o Sr. Bel. Inácio Vicente da Silva, Delegado de Polícia, comigo escrivão Ad-hoc, ao final assinado, aí compareceu a Srª. Geni Alves da Silva, pernambuca, viúva, com 27 anos de idade, residente na Avenida Moacir Teodoro Simão, nesta cidade, comunicando o seguinte: Que no dia 03 do mês de novembro do ano em curso, pelas 21h:30m, o esposo da queixosa por nome de ATAÍDE BISPO DA SILVA, saiu do seu bar a fim de fazer uma ligação telefônica e a queixosa ficou tomando conta do bar; Que logo em seguida viu quando Ataíde voltava, mas vindo o veículo Camioneta Chev. A-10, modelo 1981, cor bege, placa SC-0740, de propriedade do Sr. Leonidas F. da Silva, dirigida pelo motorista habilitado JOSÉ GERALDO DA SILVA, portador da carteira de habilitação, registro geral nº 019462081, identidade nº 2.220.446, que se encontrava estacionado de frente ao bar da Srª. Conhecida por "Josias", nesta cidade, vendo a queixosa quando seu esposo Ataíde Bispo da Silva, subiu ao dito veículo, onde também se encontrava um aleijado sobrinho de Ataíde, por nome José Bispo da Silva, e dentro da cabine duas mulheres, e foram com destino ao Sítio Capim deste município, provavelmente para a residência da senhora de Ataíde o mesmo caiu de cima do referido veículo que era guiado pelo motorista José Geraldo da Silva, já citado, que prestou socorro a Ataíde esta cidade, alegando que não podia continuar com o socorro, visto o veículo está com defeito: Que logo que a queixosa teve conhecimento do fato foi até o local onde se encontrava Ataíde, na Rua Antonio Biliu nesta cidade, onde Ataíde se encontrava com ferimento grave, com uma grande pancada na cabeça, perdendo muito sangue; Que a queixosa providenciou o socorro conseguindo uma ambulância, conseguindo, digo, conduzindo a vítima para a cidade de Arcoverde que ficou internado na Casa de Saúde São Lucas; Que no outro dia

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
POLÍCIA CIVIL

16
CP



POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DGPJ - GPS - 19.ª USPC
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 164.ª USPC - VENTUROSA

a vítima sendo transportada para a cidade do Recife, sendo que pelas 11h:30m, ao chegarem em Sanharó a vítima faleceu. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, não a autoridade que encerrasse a presente ocorrência. Lido e achado conforme, ma com a queixosa, e comigo Degivaldo Francisco Vaz, que o escrevi (assinaturas do legado. Queixosa e Escrivão Ad-hoc)". Era o que continha a referida Ocorrência. A sente esta conforme o original, ao que me reperto e dou fé.

Venturosa, 17 de outubro de 2.006.

José Eduardo Neves de Araújo
a) **José Eduardo Neves de Araújo**
Escrivão de Polícia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL



TABELÃO (A) Venturosa

ESTADO DE Pernambuco

MUNICÍPIO DE Venturosa

ENDEREÇO Rua Siqueira Campos, 108

C.E.C. 11 11 11 11 11

1º DISTRITO VENTUROSA

CERTIDÃO DE ÓBITO

Eu, Maria de Fátima Alexandro Brito

OFICIAL do

REGISTRO CIVIL, em virtude da Lei, etc.

CERTIFICO que às 11h do dia 04 de novembro de 1987, sob o número 004 do Registro de Óbitos, conta o assento do ATADO DE RENOVAÇÃO DA VIDA (Atestado de RENOVAÇÃO DE VIDA).

Em 04 do mês de novembro da ano de 1987, às 11,30 horas

falecido no dia

do sexo masculino, cor branca

profissão Mestre de obras natural de Belém, Pernambuco

domiciliado em esta cidade, 2700, Rua Siqueira Campos, nº 50

com 51 anos "12/1/1935" de idade, Estado Civil Casado

filho de Marciano Alípio da Silva

profissão agricultor natural de Pernambuco

e residente em este Município

e de Paquillina Maria dos Anjos

profissão doméstica natural de Pernambuco

e residente em este Município

Foi declarante Geni Alves da Silva

sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Ilberbo José Galindo

que deu como "causa mortis" a) Fratura da Base do Crânio, b) Hemorragia Interna e Externa, c) acidente por queda.

O sepultamento foi feito no Cemitério de Venturosa, PE:

OBSERVAÇÕES: O extinto casou com a declarante, havendo d/Matrimônio os seg: filhos: Patrícia Regina, nascida em 1981 e Ana Paula, em 1982, sendo divorciado de Zenaide, havendo os seg: filhos: Zenaide, Zeneide e Ailton, todos maiores, e deixou bens a inventariar.

LEVANDO DE ACORDO

COM A LEI Nº 0.015 de

31/12/73 e 5216 de 30/05/75

O referido é verdade e lou fê

Venturosa

04

de

novembro

de 1987

Maria de Fátima Alexandro Brito

Brto

Maria de Fátima Alexandro Brito

A OFICIAL R. Civil.

Piazza da Prefeitura

Rua Siqueira Campos, 108

RECIFE - PERNAMBUCO



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VENTUROSA - PE

D A T A

Nesta data recebi os presentes autos por parte
Da MM. Juíza de Direito desta Comarca.
Do que para constar, assino o presente termo.
Venturosa, 28 de setembro de 2007.
Eu, Raimundo Vieira Alexandre, Chefe de Secretaria.

Tec. Judiciário - 1ª Entrância
Mat. 176.587.4

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que às fls. 195 do Livro nº 01
de Registro de Feitos Cíveis, desta Secretaria
Judicial, sob o n.º 1145 /2007, registrei estes autos.
Do que para constar, assino o presente termo.
Venturosa, 28 de setembro de 2007.
Eu, Raimundo Vieira Alexandre, Chefe de Secretaria.

Tec. Judiciário - 1ª Entrância
Mat. 176.587.4



19
11

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VENTUROSA - PE

C O N C L U S ã O

Nesta data faço estes autos **CONCLUSOS** a
MM. Juíza de Direito desta Comarca.
Do que para constar, assino o presente termo.
Venturosa, 02 de outubro de 2007.
Eu, _____, Técnico Judiciário.

Romualdo Vieira Alexandre Paes
Téc. Judiciário - Entrância
Mat. 77446

Justiça gratuita.

Cite-se a demandada, por via
postal com AR, para contestar a presen-
te ação no prazo de 15 dias, sob
pena de revelia e seus efeitos.

Venturosa, 04/10/07.

Adriana Karla Souza de Mendonça
Juíza de Direito



20
fl

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VENTUROSA - PE

D A T A

Nesta data recebi os presentes autos por parte
Da MM. Juíza de Direito desta Comarca.
Do que para constar, assino o presente termo.
Venturosa, 04 de outubro de 2007.

Eu, Ronaldo Vieira Alexandre Paes, Técnico Judiciário.

Tec. Judiciário - 1ª Vara
Mat. 176.900

"Carta de intimação"



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Juízo de Direito da "Única Vara"
Venturosa, 05 de outubro de 2007

Dados do Processo

Ação " Ação de Cobrança c/c Reparação
de Danos Materiais"

Requerente: GENI ALVES DA SILVA

Processo Nº: 1145/2007

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A

Através da presente, fica V.Sa. **CITADO** de todo o teor da Ação de Cobrança c/c Reparação de Danos Materiais, tombada nesta Secretaria Judicial sob o nº 1145/2007, na qual figura como Requerente: **GENI ALVES DA SILVA** e como Requerido: **UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.** para, querendo e no prazo de quinze (15) dias, contestar a referida ação, sob pena de revelia e confissão, ficando de logo advertida, que não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial (Art. 285 e 319 do CPC). (Cópia da inicial em anexo).

Atenciosamente,

ADRIANA KARLA SOUZA DE MENDONÇA
Juíza de Direito

Ao UNIBANCO AIG SEGUROS S.A
Avenida Antônio de Góis, nº 617, Bairro Pina
Recife/PE
CEP: 51.110-000

CG/ASPEJ-CR 5

[illegible]

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VENTUROSA,
PE

10 (dez) Digite a parte anterior, com
olhos, sobre a contestação.

Processo: n° 1145/2007

Figure 10

Vorname, 27.11.07

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Eusébio Matoso, n.º 1.375, 8º andar, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.166.158/0001-95, por seus advogados infra-assinados, nos autos do processo em epígrafe, que lhe é movido por GENI ALVES DA SILVA, vem apresentar a sua

Caio Neto De J. Oliveira Fialto
Jão de Daltro

CONTESTAÇÃO

pelos fatos e fundamentos que se seguem:

DOS FATOS

Alega a Autora, em sua inicial ser beneficiária de vítima fatal de acidente de trânsito.

Recife | PE - Rua do Riachuelo, 105, 8º andar, 50050-400 Tel. 55-81 2125 6161 Fax: 55-81 2125 6165 • **Curitiba** | PR - Avenida Nossa Senhora da Luz, 1755, 82520-060 Tel. 55-41 3021 6700 Fax: 55-41 3021 6701 • **Fortaleza** | CE - Av. Santos Dumont, 1789, 107, 60150-160 Tel. 55-85 3458 7059 Fax: 55-85 3458 7061 • **João Pessoa** | PB - Rodrigues Aquino, 267, Salas 705/706, 58013-030 Tel. 55-83 3222-7068 Fax: 55-83 3222-5646 • **São Luís** | MA - Rua das Figueiras, Quadra 19, nº 25, 65076-150 Tel. 55-98 3235 5038 Fax: 55-98 3235 0269



CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Em virtude do alegado, vem requerer em Juízo o valor de R\$ 15.200,00, referente à indenização por morte decorrente do seguro obrigatório DPVAT.

DA CARÊNCIA DE AÇÃO – FALTA DE INTERESSE DE AGIR

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: *INTERESSE PROCESSUAL*.

*Art. 267 – Extingue-se o processo sem julgamento do mérito:

VI – quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual.*

É amplamente sabido que o interesse jurídico é manifestado na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Assim, a existência do conflito de interesse leva a parte a dirigir-se ao Juiz e pedir-lhe a solução do impasse. Como bem expõem os professores Cândido Rangel Dinamarco, Ada Pellegrini e Antonio Carlos de Araújo, na obra "Teoria Geral do Processo", essa condição da ação assenta-se na premissa de que, embora tendo o Estado o interesse no exercício da jurisdição (função indispensável para manutenção da paz e ordem na sociedade), não lhe convém acionar o aparato sem que dessa atividade se possa extrair algum resultado útil. É preciso, pois, sob esse prisma que, em cada caso concreto, a prestação jurisdicional solicitada seja necessária e adequada. Repousa a necessidade da tutela jurisdicional na impossibilidade de se obter a satisfação do alegado direito sem a intercessão do Estado.

Onde está o objeto litigioso do processo? Sem a intercessão do Estado Juiz o Autor obteria a satisfação de seu suposto direito? Não existe nos autos nenhum indício de contato do Autor com a ora contestante. Por quê?

Recife | PE - Rua do Riachuelo, 105, 6º andar, 50050-400 Tel.: 55-81 2125.6161 Fax.: 55-81 2125.6165 • Curitiba | PR - Avenida Nossa Senhora da Luz, 1755, 82520-060 Tel.: 55-41 3021.6700 Fax.: 55-41 3021.6701 • Fortaleza | CE - Av. Santos Dumont, 1789, 107, 60150-160 Tel.: 55-85 3458.7059 Fax.: 55-85 3458.7061 • João Pessoa | PB - Rodrigues Aquino, 267, Salas 705/706, 58013-030 Tel.: 55-83 3222-7068 Fax.: 55-83 3222-5646 • São Luís | MA - Rua das Figueiras, Quadra 19, nº 25, 65076-150 Tel.: 55-98 3235.5038 Fax.: 55-98 3235.0269

CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Como já dito – e é bom repetir-se – em momento algum o Autor reclama através da competente via administrativa a verba indenizatória reclamada.

Com tal *animus* estaria o Autor legitimado ou autorizado a provocar o aparelho judiciário para o recebimento do valor do pagamento referente ao alegado sinistro, sem ter colocado a questão perante a Seguradora? Eis que o beneficiário não utilizou os meios legais na persecução de seu alvitado interesse de agir processual.

Importante salientar que as Companhias de Seguro não têm a menor intenção de exaurir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devido o valor da indenização. Inclusive, a Lei n.º 6.194/74 prevê a liquidação do sinistro em até 05 dias, contados da apresentação de todos os documentos necessários.

art. 5º (...)

§1º – A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 05 dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

Pertinente se faz trazer à colação o entendimento pacificado no E. Tribunal de Justiça do estado de Rondônia:

“Ementa: Seguro Obrigatório. Ausência de requerimento nas vias administrativas. Falta de interesse de agir. Extinção do processo sem julgamento do mérito.

Carece de interesse de agir o beneficiário de seguro obrigatório que omite-se em comunicar o sinistro, bem como em requerer o pagamento do benefício, não permitindo, assim, a Seguradora, o cumprimento voluntário da obrigação contratual, sem o acréscimo decorrente das verbas de sucumbência.”

(Apelação Cível, proc., n.º 97.000247-5)

Enfim, a extinção do processo sem julgamento do mérito se impõe, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, devendo ficar evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer,

Recife | PE - Rua do Riachuelo, 105, 6º andar, 50050-400 Tel.: 55-81 2125.6161 Fax.: 55-81 2125.6165 • Curitiba | PR - Avenida Nossa Senhora da Luz, 1755, 82520-060 Tel.: 55-41 3021.6700 Fax.: 55-41 3021.6701 • Fortaleza | CE - Av. Santos Dumont, 1789, 107, 60150-160 Tel.: 55-85 3458.7059 Fax.: 55-85 3458.7061 • João Pessoa | PB - Rodrigues Aquino, 267, Salas 705/706, 58013-030 Tel.: 55-83 3222-7068 Fax.: 55-83 3222-5646 • São Luís | MA - Rua das Figueiras, Quadra 19, nº 25, 65076-150 Tel.: 55-98 3235.5038 Fax.: 55-98 3235.0269

movimentar toda a máquina do judiciário em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem interferência do Estado.

NO MÉRITO

É necessário frisar que o valor requerido não condiz com o equivalente do prêmio a receber, tendo em vista a tabela oficial utilizada pelas seguradoras para indenização por morte.

DA COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR O VALOR MÁXIMO DA INDENIZAÇÃO

No caso de haver uma eventual condenação, os valores deverão ser limitados àqueles instituídos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), órgão competente para legislar sobre o seguro DPVAT, nos termos do artigo 12, da Lei n.º 6.194/74:

"Art. 12 – O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendem ao disposto nessa lei."

Regulando a lei supra mencionada, o CNSP edita resoluções periódicas, de forma a quantificar o valor máximo indenizável, em caso de morte, invalidez permanente e DAMS.

Nesse sentido acordaram os I. Desembargadores da 7ª Câmara Cível do TJERJ, pela ocasião do julgamento da apelação n.º 2002.001.18690, transitada em julgado:

"Acordam os Desembargadores da que integraram a sétima Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro em negar provimento aos agravos retidos e dar provimento parcial ao recurso para fixar a indenização devida pelo DPVAT no limite máximo atual da Resolução específica da SUSEP, para o caso de morte, incidindo juros legais da mora a partir da citação. Decisão Unânime."(Grifamos)

Portanto, percebe-se que o valor pleiteado pela Autora a título de indenização pela morte de seu companheiro não corresponde ao devido em virtude do Contrato de Seguro DPVAT, sendo certo que a quantia, quando devida, deve ater-se aos limites estabelecidos pelo CNSP.

DA IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAR A INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO

Cumpra esclarecer a V.Exa. que o preceito contido no artigo 3º, alínea "a", da Lei nº 6.194/74, o qual estabelece o valor de 40 salários mínimos, foi revogado pelas Leis nº 6.205/75 e 6.423/77, as quais, expressamente, proibem a vinculação e a correção baseada no salário mínimo.

Merece destaque a redação do artigo 1º da Lei nº 6.205/75, assinala-se, EDITADA POSTERIORMENTE à Lei 6.194/74, e que veda a adoção do salário mínimo como base de cálculo:

"Art. 1º. Os valores monetários com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito".

Ademais, a própria Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso IV, proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer fim:

"Art. 7º.

(...)

IV – Salário mínimo, fixado em lei, nacionalidade unificada, capaz de atender às necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajuste periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim".



CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO ²⁷
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

O aludido objeto já foi julgado pelo Superior Tribunal de Justiça que apreciando e julgando o Recurso Especial nº 4.394/SP, publicado no D.O. de 03.12.90, manifestou entendimento desfavorável à pretendida vinculação do salário mínimo para efeito do pagamento do seguro DPVAT, senão vejamos:

"SEGURO OBRIGATÓRIO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PRETENSÃO A QUE O VALOR SEJA FIXADO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE, DIANTE DA LEI Nº 6205/75, QUE CONSIDEROU, PARA QUAISQUER FINS, OS VALORES MONETÁRIOS FIXADOS COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO".

(Rel. Min. Nilson Naves, Terceira Turma, RSTJ v. 23, p.294) (n.g)

Certo é, portanto, o artigo 3º da Lei nº 6.194/74 não se aplica à hipótese vertente, seja porque não está mais em vigor, seja porque não foi recepcionado pela Carta Constitucional vigente.

Assim, não há de cogitar a indenização no valor pleiteado. Com efeito, o valor da indenização é aquele determinado por meio de cálculos atuariais pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNPS, órgão integrante do Ministério da Fazenda.

DA CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA EM LEI ORDINÁRIA:

No dia 29 de dezembro de 2006, foi editada a Medida Provisória nº 340, que dentre outros assuntos, especificou novos valores para as indenizações do seguro DPVAT. A legislação antiga, qual seja, lei 6.194/74, foi revogada em seus artigos 3º, 4º e 5º.

Posteriormente, entrou em vigor a lei 11.482 de 31 de maio 2007, que converteu o entendimento provisório supra-citado, tornando-o permanente, com o seguinte texto:

Recife | PE - Rua do Riachuelo, 105, 6º andar, 50050-400 Tel.: 55-81 2125.6161 Fax.: 55-81 2125.6165 • Curitiba | PR - Avenida Nossa Senhora da Luz, 1755, 82520-060 Tel.: 55-41 3021.6700 Fax.: 55-41 3021.6701 • Fortaleza | CE - Av. Santos Dumont, 1789, 107, 60150-160 Tel.: 55-85 3458.7059 Fax.: 55-85 3458.7061 • João Pessoa | PB - Rodrigues Aquino, 267, Salas 705/706, 58013-030 Tel.: 55-83 3222-7068 Fax.: 55-83 3222-5846 • São Luís | MA - Rua das Figueiras, Quadra 19, nº 25, 65076-150 Tel.: 55-98 3235.6038 Fax.: 55-98 3235.0269



CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Art. 8º: Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.
(NR)

Art. 4º - A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 8.441, de 1992).

§ 1º - (Revogado).

§ 2º - (Revogado).

§ 3º - Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP." (NR)

Art. 5º

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:[...] grifamos

Desta maneira, a suposta vinculação com o salário mínimo, antes motivo de grande discussão entre seguradoras, doutrina e jurisprudência, a partir de agora está totalmente descartada, prevalecendo o que sempre foi defendido pelos órgãos reguladores de seguros, tendo em vista que o salário não pode ser a base do pagamento do valor da indenização, devendo esta ser estipulada num valor fixo.

Assim, não há que se cogitar a indenização no valor pleiteado, baseado no salário mínimo atual, devendo o pedido ser julgado improcedente, ou, caso v. Exa. entenda que deva haver o pagamento, que este seja feito com base nos novos valores estipulados na legislação em epígrafe.

DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Conforme determina o artigo 405 do Código Civil, os juros serão, em caso de eventual condenação, de 1 (um) % ao mês, e devem ser contados a partir da citação, consoante a prática e o entendimento jurisprudencial, e não desde o pagamento administrativo, como pretende o Autor.

Acerca da correção monetária, espera a Ré que seja observada a data da propositura da presente demanda, como termo inicial para a sua incidência, em observância ao disposto da lei nº 6.899/81.

DOS PEDIDOS

Recife | PE - Rua do Riachuelo, 105, 6º andar, 50050-400 Tel.: 55-81 2125 6161 Fax: 55-81 2125 6165 • Curitiba | PR - Avenida Nossa Senhora da Luz, 1755, 82520-060 Tel.: 55-41 3021 6700 Fax: 55-41 3021 6701 • Fortaleza | CE - Av. Santos Dumont, 1789, 107, 60150-160 Tel.: 55-85 3458 7059 Fax: 55-85 3458 7061 • João Pessoa | PB - Rodrigues Aquino, 267, Salas 705/706, 58013-030 Tel.: 55-83 3222 7068 Fax: 55-83 3222 5646 • São Luís | MA - Rua das Figueiras, Quadra 19, nº 25, 65076-150 Tel.: 55-98 3235 5038 Fax: 55-98 3235 0269

30

[Handwritten mark]

CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Diante de todo o exposto, requer-se a V.Exa. seja julgado IMPROCEDENTE o pedido exordial.

Protesta por todo o meio de provas em direito admitidos, notadamente, documental complementar, testemunhal, com o depoimento pessoal dos Autores e pericial, caso necessário.

Requer-se, outrossim, que as futuras comunicações processuais sejam publicadas e endereçadas ao Dr. Clávio de Melo Valença Filho, inscrito na ordem dos advogados de Pernambuco sob o nº 665-B, com endereço à Rua do Riachuelo, nº 105, 6º andar, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.050-400.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

09 de novembro de 2007

Clávio de Melo Valença Filho

OAB/PE 665 - B

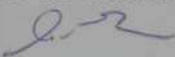
[Handwritten signature]
Aline Ramos Lima
OAB/PE 22.040

31
— 9

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes gerais para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, conciliar, receber, dar quitação e firmar compromissos em juízo, todos constantes no anexo Instrumento de Procuração, que me foram conferidos por **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, aos Drs. ***Clávio de Melo Valença Filho, Aline Ramos Lima, Francisco José Galvão Vaz, Marina Duarte Camelo de Sena, Kyara Amorim Maia Mendes, Claudia Regina Borba Souto, Humberto de Araújo Pinto, Juliana de Almeida e Silva, Keilla Nogueira Ferraz Pereira e Mariana Netto de Mendonça Paes, Amanda Beatriz Figueirôa Costa e João Leonardo Freire Cavalcanti***, inscritos na OAB/PE sob os n.ºs. 665-B, 22.040, 21.719, 19.028, 22.257, 21.689, 847-A, 21.098, 24.933, 24.965, 23.481 e 20.745, respectivamente, todos com endereço profissional na Rua do Riachuelo nº 105, 6º andar, na cidade de Recife - PE, CEP 50.050-400, com finalidade exclusiva de patrocinarem a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos a que se destina, especialmente no que tange ao seguro obrigatório DPVAT.

Rio de Janeiro, 05 de Outubro de 2007


Cláudia Storino dos Santos
OAB/RJ 89.581

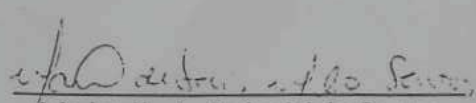
32
A

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. CARLOS MAXIMINIANO MAFRA DE LAET, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 15.311, ADAM MIRANDA SÁ STEHLING, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133.055, PATRÍCIA OKI MOREIRA LIMA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 77.508, CLÁUDIA STORINO DOS SANTOS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 89.581, com endereço profissional na Avenida Rio Branco, nº 85, 6º andar, Cep: 20.040-004, Centro, Rio de Janeiro - RJ, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007


Marcelo Davoli Lopes


Maristella de Farias Melo Santos

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA
Matr. 12. Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2544-0277. Reconheço

por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE
FARIAS MELO SANTOS

(Doc. 0850096E7E (SCR8))

Rio de Janeiro, 23 de Julho de 2007.

da testat.

da verdade.

Serventia

30% TITULOS

Total

1.26

3.68



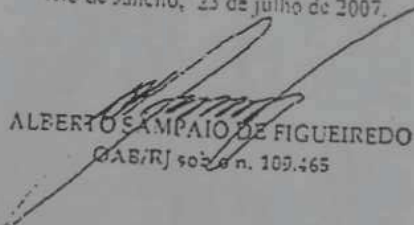
SENTO DANTIDO BERNARDES - ESC - 002/11/00 Total

33
A

SUBSTABELECIMENTO

ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 109.465, substabelece, sem reservas de iguals, na pessoa do Dr.º MARCELO DAVOLLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 143370, e CPF/MF sob o número 132.870.808.06, Dr.ª MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 135.132 e CPF/MF sob o número 082.587.197-26, ambos integrantes da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO - FENASEQ, empresa com sede na Rua Senador Dantas, n.º 74 - 13.º andar - Centro, os poderes que lhe foram conferidos por Unibanco Alg Seguros S/A e AIG Brasil Companhia de Seguros.

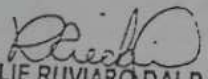
Rio de Janeiro, 23 de julho de 2007.


ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO
OAB/RJ sob o n.º 109.465

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, nas pessoas dos Drs. LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON; BRASILEIRO, DIVORCIADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O N.º 20.387, SERGIO RUY BARROSO DE MELLO, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O N.º 63.377; KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, INSCRITA NA OAB/RJ SOB O N.º 84.676; ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O N.º 109.465, MARCELO RIBEIRO CÔCO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O N.º 99.771, TIAGO MENDES CUNHA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O N.º 120.597, ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, INSCRITA NA OAB/RJ SOB O N.º 91.226, FELIPE AFFONSO CARNEIRO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/DF SOB O N.º 22.593, INALDO BEZERRA SILVA JÚNIOR, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP SOB O N.º 132.994, RONALDO CELANI HIPÓLITO DO CARMO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP SOB O N.º 195.889, DÁRCIO JOSÉ DA MOTA, BRASILEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP N.º 67.669, DÁRCIO JOSÉ CANTISANO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O N.º 10.371, MARIO SAMPAIO FERNANDES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O N.º 10756, LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O N.º 9.736, JOÃO MARCIO MACIEL DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/PE SOB O N.º 822 -, todos integrantes da sociedade de advogados denominada PELLON & ASSOCIADOS ADVOCACIA EMPRESARIAL, com escritório na Rua Senador Dantas nº 74, 8º andar, Centro, Cep 20031-201, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, tel.: (21) 3212-6900, fax: (21) 3212-2533, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, os poderes que me foram conferidos por UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, UNIBANCO AIG SAÚDE SEGURADORA e UNIBANCO AIG WARRANTY, para o fim específico de representá-las e realizar suas defesas, nas ações judiciais que forem parte, podendo inclusive substabelecer e nomear preposto.

São Paulo, 22 de novembro de 2006.


ROSÉLIE RUVIANO DALPASQUALE
OAB/RS 54.127

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Bel. Jorge Augusto Aldair Botelho Ferreira

27

N

121-06

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:
UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. e outras -

Livro 1608 pág. 293 - 1º Traslado - fls. 01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

S A I B A M quantos este público instrumento bastante virem que no ano dois mil e seis (2006), aos dezoito (18) dias do mês de julho, nesta cidade de São Paulo, em meu Tabelionato, perante mim 27º Tabelião de Notas, compareceram como outorgantes: 1) UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 2º ao 8º andares e 10º andar - conjunto 1002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.166.158/0001-95, com seu estatuto social consolidado em 15.01.2001, registrado na JUCESP sob o n.º 20.885/02-7, cuja cópia do estatuto social está arquivada nestas notas sob n.º 004191 (pasta 0058); neste ato representada na forma do art. 22 § 1º item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.209.727-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 033.846.588-09; e NEY FERRAZ DIAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.849.175-4-IFP-RJ e inscrito no CPF sob n.º 813.465.577-72, ambos domiciliados nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 8º andar; eleitos conforme consta de ata datada de 01.04.2005, registrada na JUCESP sob n.º 243.895/05-7, cuja cópia da ata está arquivada nestas notas sob n.º 007493 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 17.07.2006, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 008399 (pasta 0100); 2) AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 6º andar - Parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.040.981/0001-50, com seu estatuto social consolidado conforme ata datada de 30.03.2001, registrado na JUCESP sob n.º 106.793/03-2, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 005561 (pasta 0072), neste ato representada na forma do item "h" do Art. 15, por seus Diretores: JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, e NEY FERRAZ DIAS, acima qualificados; arquivada nestas notas sob n.º 007438 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 17.07.2006, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 008400 (pasta 0100); 3) UNIBANCO AIG SAÚDE SEGURADORA S.A., com sede nesta Capital na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 8º andar (parte), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 04.570.715/0001-30, com seu estatuto social consolidado datado de 31.03.2004, registrado na JUCESP sob n.º 496.811/04-6; cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007681 (pasta 0093); neste ato representada nos termos do artigo 20, § 1º item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, e NEY FERRAZ DIAS, acima qualificados, eleito conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 313.543/05-7, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007766 (pasta 0094); e 4) UNIBANCO AIG WARRANTY S.A., com sede na cidade de São Caetano do Sul, deste Estado, na Rua Manoel Coelho n.º 600 - 2º andar - sala 203, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 03.051.290/0001-90, com seu estatuto social consolidado em 29.12.2004, registrado na JUCESP sob n.º 140.602/05-7, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007553 (pasta 0092), neste ato representada na forma do artigo 21, § 1º item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG n.º 05.288.308-9 e inscrito no CPF sob n.º 000.919.997-74, domiciliado nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 8º andar; e NEY FERRAZ DIAS, acima qualificado; eleitos conforme consta de ata datada de 29.12.2004, registrada na JUCESP sob n.º 140.601/05-3, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007554 (pasta 0092); devidamente autorizados conforme ata datada de 17.07.2006, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 008401 (pasta 0101); os presentes devidamente identificados neste ato pelos documentos supra mencionados e apresentados no original, do que dou fé. - E, por elas outorgantes, como vem representadas, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: AGNO JOSE DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 163.184-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.131.388-74; LAURA MORETTI, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 78.405-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 063.255.978-00; FERNANDO BORGES PORELO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 133.979-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 093.597.558-69; WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 119.241-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 075.155.768-47; LUCIANA MARQUES BRITO, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 146.763-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 185.053.578-76; IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 177.085-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 162.322.538-84; GRAZIELA MARTINS ANDARINO GULUDJIAN, brasileira, casada,

PE 31/07/2006



União Internacional
de Registradores de Imóveis
(Fundada em 1949)



10402002158510

P. 00085 R. 027

O.B. NOV. 2006 São Luis, 59 - Telefone: (11) 3511-7700
São Paulo - Capital - Cep 01046-001

VALIDO EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Elson Marques Cardoso da Silva
Escritório Autorizado

[illegible][illegible]

PARCERIA DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Por meio desta parceria, os auditores independentes, de forma complementar, poderão atuar em conjunto com os auditores internos das empresas e com os auditores externos, para a realização de auditorias conjuntas, com o objetivo de reduzir os custos das auditorias e melhorar a qualidade dos serviços prestados.

Os auditores independentes poderão atuar em conjunto com os auditores internos das empresas e com os auditores externos, para a realização de auditorias conjuntas, com o objetivo de reduzir os custos das auditorias e melhorar a qualidade dos serviços prestados.

1942
 1943
 1944
 1945
 1946
 1947
 1948
 1949
 1950
 1951
 1952
 1953
 1954
 1955
 1956
 1957
 1958
 1959
 1960
 1961
 1962
 1963
 1964
 1965
 1966
 1967
 1968
 1969
 1970
 1971
 1972
 1973
 1974
 1975
 1976
 1977
 1978
 1979
 1980
 1981
 1982
 1983
 1984
 1985
 1986
 1987
 1988
 1989
 1990
 1991
 1992
 1993
 1994
 1995
 1996
 1997
 1998
 1999
 2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025
 2026
 2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056
 2057
 2058
 2059
 2060
 2061
 2062
 2063
 2064
 2065
 2066
 2067
 2068
 2069
 2070
 2071
 2072
 2073
 2074
 2075
 2076
 2077
 2078
 2079
 2080
 2081
 2082
 2083
 2084
 2085
 2086
 2087
 2088
 2089
 2090
 2091
 2092
 2093
 2094
 2095
 2096
 2097
 2098
 2099
 2100
 2101
 2102
 2103
 2104
 2105
 2106
 2107
 2108
 2109
 2110
 2111
 2112
 2113
 2114
 2115
 2116
 2117
 2118
 2119
 2120
 2121
 2122
 2123
 2124
 2125
 2126
 2127
 2128
 2129
 2130
 2131
 2132
 2133
 2134
 2135
 2136
 2137
 2138
 2139
 2140
 2141
 2142
 2143
 2144
 2145
 2146
 2147
 2148
 2149
 2150
 2151
 2152
 2153
 2154
 2155
 2156
 2157
 2158
 2159
 2160
 2161
 2162
 2163
 2164
 2165
 2166
 2167
 2168
 2169
 2170
 2171
 2172
 2173
 2174
 2175
 2176
 2177
 2178
 2179
 2180
 2181
 2182
 2183
 2184
 2185
 2186
 2187
 2188
 2189
 2190
 2191
 2192
 2193
 2194
 2195
 2196
 2197
 2198
 2199
 2200
 2201
 2202
 2203
 2204
 2205
 2206
 2207
 2208
 2209
 2210
 2211
 2212
 2213
 2214
 2215
 2216
 2217
 2218
 2219
 2220
 2221
 2222
 2223
 2224
 2225
 2226
 2227
 2228
 2229
 2230
 2231
 2232
 2233
 2234
 2235
 2236
 2237
 2238
 2239
 2240
 2241
 2242
 2243
 2244
 2245
 2246
 2247
 2248
 2249
 2250
 2251
 2252
 2253
 2254
 2255
 2256
 2257
 2258
 2259
 2260
 2261
 2262
 2263
 2264
 2265
 2266
 2267
 2268
 2269
 2270
 2271
 2272
 2273
 2274
 2275
 2276
 2277
 2278
 2279
 2280
 2281
 2282
 2283
 2284
 2285
 2286
 2287
 2288
 2289
 2290
 2291
 2292
 2293
 2294
 2295
 2296
 2297
 2298
 2299
 2300
 2301
 2302
 2303
 2304
 2305
 2306
 2307
 2308
 2309
 2310
 2311
 2312
 2313
 2314
 2315
 2316
 2317
 2318
 2319
 2320
 2321
 2322
 2323
 2324
 2325
 2326
 2327
 2328
 2329
 2330
 2331
 2332
 2333
 2334
 2335
 2336
 2337
 2338
 2339
 2340
 2341
 2342
 2343
 2344
 2345
 2346
 2347
 2348
 2349
 2350
 2351
 2352
 2353
 2354
 2355
 2356
 2357
 2358
 2359
 2360
 2361
 2362
 2363
 2364
 2365
 2366
 2367
 2368
 2369
 2370
 2371
 2372
 2373
 2374
 2375
 2376
 2377
 2378
 2379
 2380
 2381
 2382
 2383
 2384
 2385
 2386
 2387
 2388
 2389
 2390
 2391
 2392
 2393
 2394
 2395
 2396

[illegible]

CIRCULAR # 245, DE 14 DE JANUÁRIO DE 2003

240. de 3 de janeiro de 2004, presidente, do "Jornal da sua preferência", para "se inscreverem, após a data de sua publicação".

Art. 2º Esta alteração tem natureza modificativa, no sentido da Constituição, e não de criação de nova matéria, por parte do que visa a assegurar a legitimidade da nova legislação.

CIRCULAR No. 246, THE POWER RANGING THE 200

Apresentamos nesta seção a metodologia de obtenção de documentos de apoio aos textos jornalísticos e a metodologia de coleta de dados e de análise documental.

SEMPROPRIVATIZANDO: SUJEITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO - SUJEITO: ao longo de art. 26, item 7, do CTSP, art. 23 do Estatuto da UPA, consolidado com o CTSP art. 6, de 3 de dezembro de 1988, aprovado pela Resolução SUZEP nº 00, de 4 de janeiro de 1989, alterado pela Portaria do Ministério SUZEP nº 1414, de 25/07/92, resolve:

Art. 7º - Adotar a sigla UPA de UPA.

avredelam de către instanțele judecătorești, în scopul asigurării securității financiare și a stabilității sistemului financiar. În acest sens, este necesară o abordare integrată a sistemului financiar, care să țină seama de toate aspectele sale, inclusiv de aspectele sociale și economice. În acest scop, este necesară o abordare integrată a sistemului financiar, care să țină seama de toate aspectele sale, inclusiv de aspectele sociale și economice.

1. O termo "estudo", cuja origem de classificação encontra-se referida para a seguinte literatura das duas últimas décadas, trata-se de uma definição.

III D prazo estabelecido para "fase corrente" correspondente ao período em que o documentista é frequentador assíduo, o que exige sua permanência junto às unidades organizacionais;

IV A "fase ultracorrente" corresponde ao período em que o documentista deixa de frequentar a administração, porém com menor frequência de uso, podendo, em casos excepcionais, ser determinado na tabela, considerando, após esse prazo, o deslinchamento final.

VI - No tempo "obscuro", quando o documento não apresenta valor econômico (prova, informação e pesquisa).

documentais e justificativas necessárias a correta aplicação da destinação dos documentos, segundo o parecer elaborado quanto aos documentos.

Obs: Os dados da Circular encontram-se à disposição dos interessados no site www.simp.gov.br ou no Centro de Documentação - Rua de Janeiro - 10.

IRINEU GARCIA JUNIOR
PORTARIA Nº 1.855

O SUBSTITUÍDO DE JANEIRO DE 2004

[illegible]

IRINE GARCIA JUNIOR

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO
PORTARIA Nº 346, DE 16 DE JANEIRO DE 2004
O CHIEFE DO SETOR

NOMÍNICO E ISCRITO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE FCO.
Superintendente do Superintendência de Seguros Privados pelo Senelar
da Portaria nº 848, de 16 de junho de 2000, para efeito de
no artigo 77 do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro desta o disposto
que consta dos autos SUSEP- 15414.001.76/2002-04,
e u 15414.001.76/2002-04, e u 15414.001.76/2002-04,
Análise Homologação, nº 76

1. O Município de São Paulo, no âmbito da ATLAS-TECA, entregará, sob demanda, os dados relativos ao processo de implementação da ATLAS-TECA em São Paulo, em 2002, em formato eletrônico, em 20 de março de 2002 e 28 de março de 2002, para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizadas, respectivamente, em 20 de março de 2002 e 28 de março de 2002, observando, em especial:

III) A reforma do Instituto Social (Lei nº 3.356/59, de 1959), tendo em vista a extinção do Instituto Social e a criação do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Estado de São Paulo (IAPESP), tendo em vista a extinção do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Estado de São Paulo (IAPESP) e a criação do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Estado de São Paulo (IAPESP).

... e em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DA SILVA

150

-38-

"Carta de intimação"



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Juízo de Direito da "Única Vara"
Venturosa, 27 de novembro de 2007

Dados do Processo

Ação " Ação de Cobrança cumulada com
Reparação de Danos Materiais"

Requerente: **GENI ALVES DA SILVA**

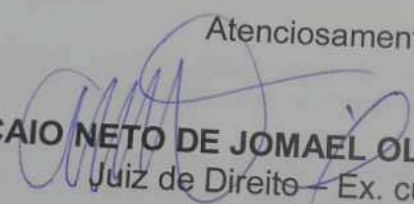
Requerido: **UNIBANCO AIG SEGUROS S.A**

Processo Nº: 1145/2007

Através da presente, fica V.Sa. **INTIMADO** de todo o teor do despacho proferido às fls. 22, dos autos da Ação de Cobrança cumulada com Reparação de Danos Materiais, tombada nesta Secretaria Judicial sob o nº 1145/2007, na qual figura como Requerente: **GENI ALVES DA SILVA** e como Requerido: **UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.** para apresentar réplica à contestação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho a seguir transcrito:

"Diga a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a contestação. Intime-se. Venturosa, 22.11.07. Caio Neto de Jomael Oliveira Freire – Juiz de Direito."

Atenciosamente,


CAIO NETO DE JOMAEOLIVEIRA FREIRE
Juiz de Direito – Ex. cumulativo

Ao Sr. Dr.
Bel. WANBERTO BALBINO SALES
Rua Delmiro Gouveia, nº 97, São José,
Campina Grande/PB

CG/ASPEJ-CR 5



-40-
39
af

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VENTUROSA-PE

Oficial: REC 610

MANDADO DE INTIMAÇÃO

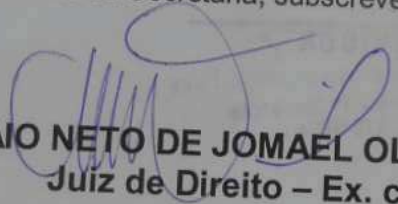
4181

O Dr. CAIO NETO DE JOMAEOL OLIVEIRA FREIRE, Juiz de Direito, em exercício cumulativo, desta Comarca de Venturosa - PE, em virtude da Lei, etc..

MANDA ao Oficial de Justiça desta Comarca, que à vista deste, estando devidamente assinado, na forma da Lei, em seu cumprimento **INTIME-SE A REQUERENTE: GENI ALVES DA SILVA**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Av. Vereador Moacir Teodoro Simão, nº 50, Bairro Centro, Venturosa/PE, do despacho proferido às fls. 22 dos autos da Ação de Cobrança cumulada com Reparação de Danos Materiais, tombada nesta Secretaria Judicial sob o nº 1145/2007, em que figura como Requerido, Unibanco Aig Seguros S/A, cujo conteúdo é o seguinte:

"Diga a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a contestação. Intime-se. Venturosa, 22.11.07. Caio Neto de Jomael Oliveira Freire - Juiz de Direito."

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei. PASSADO nesta cidade de Venturosa, Estado de Pernambuco, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Arlete Luz de Almeida, (Arlete Luz de Almeida), Analista Judiciário, digitei e Romualdo Vieira Alexandre Paes (Romualdo Vieira Alexandre Paes) Chefe de Secretaria, subscreveu.

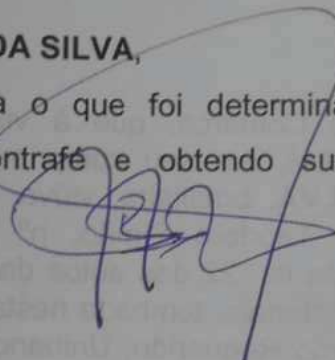

CAIO NETO DE JOMAEOL OLIVEIRA FREIRE
Juiz de Direito - Ex. cumulativo

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao retro mandado expedido por MM. Juiz de Direito desta Comarca de Venturosa/PE, extraído dos Autos de Cobrança Com Reparação de Danos Materiais de nº 1145/2007, dirigi-me ao endereço indicado e ali estarei

INTIMEI:

1 - GENI ALVES DA SILVA,

para que cumpra o que foi determinado por este Juízo, no prazo indicado, entregando-lhe o contracheque e obtendo sua nota de ciência. Dou fé. Venturosa, 17/12/2007. Eu,  (Régio Silva dos Santos), Oficial de Justiça.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data recebi mandado por parte do Oficial de Justiça.

Venturosa, 17/12/2007

SERVIDOR

Romualdo Vieira Alexandre Taes
Téc. Judiciário - 1ª Entrância
Mat. 176.560-4

4

do pelo
ça Com
estando

ndicado,
nturosa,
ficial de

SENTADA

com data 12 de Junho de 1968

em que data compareceu o Sr. [nome]

Testemunha, [nome] de [nome]

Assinado o escrivão

Certidão



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Juízo de Direito da "Única Vara da Comarca de Venturosa - PE"

"Única Vara de Direito Civil"

"ARLETO"

RC 06156158 2 BR

Recebido em 03/03/08 - 47

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

VENTUROSA
17 DEZ 2007

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR

Juízo de Direito da Comarca de Venturosa,
Rua Adolfo Wasthazy Wanderley, s/n.
Fórum, Francisco Pereira da Silva e Silva
Centro - Venturosa/PE - CEP 55270-000

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

Certidão



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Juízo de Direito da "Única Vara da Comarca de Venturosa- PE"

" **ARLETE LUZ DE ALMEIDA** ", Analista Judiciário da
"Única Vara da Comarca de Venturosa, Estado de Pernambuco" em
virtude da Lei, etc...

CERTIFICO que, até a presente data, a Requerente e o
seu causídico, apesar de devidamente intimados (fls. 38,39,39v e 41),
não se pronunciaram nos autos.

O referido é verdade e dou.

Venturosa , " 23 de maio de 2008 ".


ARLETE LUZ DE ALMEIDA
- Analista Judiciário -



PODE R JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VENTUROSA - PE

C O N C L U S ã O

Nesta data faço estes autos **CONCLUSOS** ao
MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Do que para constar, assino o presente termo.

Venturosa, 23 de 05 de 2008.

Eu, [assinatura], Técnico Judiciário.

Romualdo Vieira Alexandre Pres
Téc. Judiciário - 1ª Esplanada
Mat. 176.904

Designo dia 16/10/2008, às
8 horas para audiência de tenta-
tiva de conciliação.

Intimações necessárias, in-
cluindo por AR.

Ciência ao H.P.

Venturosa, 13/08/08.

+ Geri Alves de Silva



44
EP

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VENTUROSA - PE

D A T A

Nesta data recebi os presentes autos por parte
Da MM. Juíza de Direito.

Do que para constar, assino o presente termo.
Venturosa, 13 de agosto de 2008.

Eu, _____, Técnico Judiciário.

[Assinatura]
Téc. Judiciário - 1ª Esfera
Mat. 176590-4



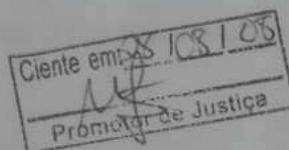
45
A

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VENTUROSA - PE

C E R T I D ã O

Nesta data INTIMEI o Representante do
Ministério Público da audiência designada
para o dia 16/10/08, 8h.
Do que para constar assinô o presente termo.
Venturosa, 28 de 08 de 2008.
Eu, [assinatura], Técnico Judiciário.

Romualdo Vieira Alexandre
Téc. Judiciário, 1ª. Entrância
Mat. 176.563-4





PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
VENTUROSA - PE

Ofício nº 1496/2008.

Venturosa, 02 de setembro de 2008.

Ilustríssimo Senhor,

Através do presente INTIMO Vossa Senhoria, a fim de comparecer na Sala das Audiências desta Comarca de Venturosa/PE – Fórum local, no dia 16 de outubro de 2008, às 8h, para audiência de tentativa de conciliação nos Autos da **Ação de Cobrança C/C Reparação de Danos Materiais, tombada nesta Secretaria Judicial sob o nº 1145/2007**, na qual figura como Requerente: Geni Alves da Silva e Requerido: Unibanco Aig Seguros S/A.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA KARLA SOUZA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

Ilmo. Sr.

Bel. Wamberto Balbino Sales – advogado

Rua Delmiro Gouveia, nº 97, São José, Campina Grande/PB



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
VENTUROSA – PE

Ofício nº 1497/2008.

Venturosa, 02 de setembro de 2008.

Ilustríssimo Senhor,

Através do presente INTIMO Vossa Senhoria, a fim de comparecer na Sala das Audiências desta Comarca de Venturosa/PE – Fórum local, no dia 16 de outubro de 2008, às 8h, para audiência de tentativa de conciliação nos Autos da **Ação de Cobrança C/C Reparação de Danos Materiais, tombada nesta Secretaria Judicial sob o nº 1145/2007**, na qual figura como Requerente: Geni Alves da Silva e Requerido: Unibanco Aig Seguros S/A.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA KARLA SOUZA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

Ilmo. Sr.
Bel. Clávio de Melo e Outros – advogado
Rua do Riachuelo, nº 105, 6º andar, Recife/PE.
CEP: 50.050-400



PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VENTUROSA-PE
FÓRUM FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO BARROS – Rua Wastigney Wanderley
Wandekok, s/n, Fone-fax 3833- 1380

ASSENTADA

AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

PROCESSO CÍVEL Nº 1.145/2007
AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Aos dezesseis (16) dias do mês de outubro, do ano de dois mil e oito (2008), às oito horas e vinte minutos (8:20), na Sala das Audiências do Fórum Francisco Pereira de Carvalho Barros, sito à Rua Tenente Wastingney Wandenkolk Wanderley, s/n, Centro, nesta cidade de Venturosa, do Estado de Pernambuco, presentes a **Drª ADRIANA KARLA SOUZA MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Juíza de Direito desta Comarca, comigo Técnico Judiciário. Presente a Requerente: **GENI ALVES DA SILVA**, acompanhada de seu Advogado **DR. FÁBIO COUTINHO PEREIRA**. Presente o Advogado do Requerido **Dr. ALAN MENDES VENTURA** e o **PREPOSTO VALDY CORREIA VENTURA**.

ABERTA A AUDIÊNCIA, foi dada a palavra ao Advogado da autora que disse: MM. Juíza este causídico vem a presença de V.Exª, a pedido da parte autora e conforme informação desta e recebida por ela deste Juízo que seria melhor revogar a procuração dada a Dr. WANBERTO BALBINO SALES e neste momento a parte requerente requer neste Juízo a revogação dos poderes dado ao causídico subscritor da presente ação e requer prazo para juntada. Pede deferimento. Em seguida, passou a MM. Juíza a tentativa de conciliação entre as partes a qual restou inexitosa. Em seguida, a MM. Juíza, proferiu o seguinte **DESPACHO**. “**Juntem-se aos autos o substabelecimento e a carta de preposição. Fica intimada a autora para no prazo de dez (10) dias juntar a procuração. Após voltem-me os autos conclusos para Decisão. E, nada mais havendo mandou a Meritíssima Juíza fosse encerrado este termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu,** *[Assinatura]*, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

JUIZA DE DIREITO: *[Assinatura]*

ADVOGADO DA REQUERENTE: *[Assinatura]*

REQUERENTE: *[Assinatura]*

ADVOGADO DA REQUERIDA: *[Assinatura]*

PREPOSTO: *[Assinatura]*

CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Adilberto de Sousa Junior | Cláudio de Melo Valença Filho | João Batista Lee | Humberto Araújo Pinto
Rui Costa e Silva | Paulo Roberto Lima | Alexandre Soares Figueiredo Costa | Ana Carolina Macedo Viana | Ana
Lúcia Diniz Pinheiro | Ana Paula | Marcelino | Ana Beatriz Fontes de Azevedo | Antônio Marinho | B
Mário Costa | Bruno Farias Rodrigues | Bruno Medeiros | Cláudio Gomes | Carlos Rogério Pedro Bole
Gustavo Manoel Augusto Engelen | Haroldo Marques Maciel | Edson Salvador Ramos Assis | Geor
Walter de Oliveira | Francisco José Gomes de Sá | George dos Santos Sousa | João de Almeida e Silv
Júlio César Oliveira | Renato Mendes Pereira | Ruy Azevedo | Roberto Soares da Silva | Maria Claudi
de Sá | Priscila | Maria Theres Cavalli de Lima | Marcos Guarnier Moura | Patricia Santos Costa
Oliveira | Paulo Henrique de Lencastre | Regina Helena Pereira | Sérgio Domingos Santos Junior | SARA
Santos e Outros

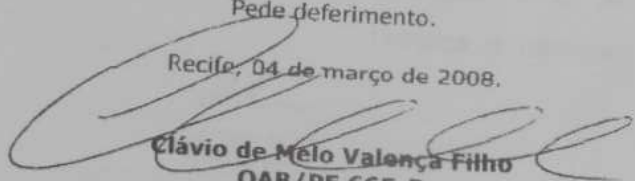
SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento de substabelecimento, **Cláudio de Melo Valença Filho**, brasileiro, separado, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 665-B, substabelece a **Alan Mendes Ventura**, brasileiro, inscrito na OAB/PE 20.902, com reservas, os poderes que lhe foram outorgados, nos autos do processo em referência, conforme instrumento de substabelecimento em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 04 de março de 2008.


Cláudio de Melo Valença Filho
OAB/PE 665-B

Recife | PE - Rua da Bandeira, 105, 6º andar, 50090-400. Tel: 55 81 2125 6161 Fax: 55 81 2125 6165 • **Curitiba | PR** - Avenida Nossa Senhora do Lúz, 1255, 80520-060. Tel: 55 41 3021 6700 Fax: 55 41 3021 6701 • **Fortaleza | CE** - Av. Santos Dumont, 1789, 107, 60150-160. Tel: 55 85 3458 7049 Fax: 55 85 3458 7001 • **João Pessoa | PB** - Rodolphus Aguiar, 267, Salas 705/706, 58013-030. Tel: 55 83 3277-7040 Fax: 55 83 3277 5646 • **São Luís | MA** - Rua das Laranjeiras, Quarta 19, nº 25, 65016-150. Tel: 55 88 3235 6038 Fax: 55 88 3235 0270

50

87

CARTA DE PREPOSTO

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, inscrita no C.N.P.J sob o nº 33.166.158/0001-95, situada na Avenida Eusébio Matoso nº 1.375 - 2ª ao 8º andar e 10º andar - Conjunto 1002 - Capital - SP, por seu representante legal abaixo assinado, constitui procurador VALDY CORREIA VENTURA, inscrito(a) no R.G. Nº 1232 886 SSP/PE, para representar a outorgante em audiência perante VARA CÍVEL DE VENTUROSA, nos autos do Processo nº 1145/2007, proposta por GENI ALVES DA SILVA que se realizará no dia 16/10/08, às 08:00 horas, bem como nas demais que se sucederem, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome do outorgante, declarar ou ratificar atos, desempenho deste mandato, que vigorará pelo prazo de 1(hum) ano, a contar desta data e não poderá ser substabelecido.

Rio de Janeiro, 25 de Julho de 2007


Claudia Siqueira das Neves
OAB/RJ 89.581

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa-PE



No autos.
Vistos de autos a advogada
requerente pelo prazo de 10 dias
Intime-se. Venturosa, 06/11/08

Protocolo 486/2008

Adriana Karla de Mendonça
Juíza de Direito
GENI ALVES DA SILVA, já devidamente qualificada nos autos da Ação de Cobrança c/c Reparação de Danos Materiais, vem perante V.Exª., através de sua advogada devidamente constituída sob instrumento particular de procuração, requerer vista aos autos (doc.01).

Nestes Termos,
Pede juntada e deferimento.

Venturosa(PE), 31 de outubro de 2008.

Paulianne Alexandre Tenório

Paulianne Alexandre Tenório
OAB/PE 20.070

52
D

PROCURAÇÃO

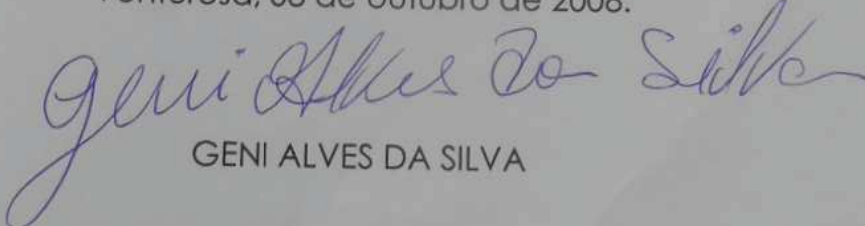
OUTORGANTE: GENI ALVES DA SILVA, brasileira, viúva, RG nº. 3.737.657 – SSP/PE, CPF/MF sob o nº. 652.166.794-72, residente e domiciliado (a) à Rua Manoel Moreno, nº.15, centro, Venturosa (PE);

OUTORGADOS: PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO – OAB 20.070-PE, brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF/MF sob o nº. 943.513.414-91 e RG nº. 4.748.017 SSP/PE; escritório profissional na Rua Riachuelo, nº. 325, sala 1315, Ed. Ébano, Recife – Estado de Pernambuco.

PODERES: confere poderes para propor Ação Previdenciária contra o INSS, com a cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", podendo para tanto recorrer a qualquer juízo, Instância ou Tribunal, agindo em conjunto ou separadamente, podendo assinar, discordar, transigir, substabelecer com ou sem reserva de poderes, renunciar ao direito que se funda a ação, em especial sob o limite que exceder ao teto de 60 salários mínimos vigentes.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Declaro, com fundamento na Lei Federal nº. 7.115/83, para fins de prova junto a este Juízo, que sou pobre, não tenho condições financeiras para arcar com custas processuais, declaração esta que faço sob as penas da lei e sob minha responsabilidade.

Venturosa, 08 de outubro de 2008.


GENI ALVES DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VENTUROSA - PE

D A T A

Nesta data recebi os presentes autos por parte
Do MM. Juiz de Direito.
Do que para constar, assino o presente termo.
Venturosa, 06 de novembro de 2008.
Eu, *[Assinatura]*, Analista Judiciário.



54
AP

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
VENTUROSA - PE

Ofício nº 2129/2008.

Venturosa, 19 de novembro de 2008.

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

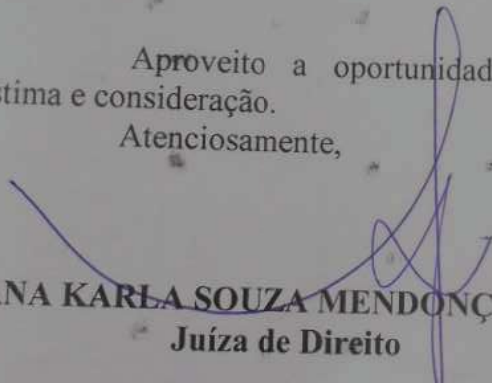
Sirvo-me do presente para INTIMAR a Vossa Senhoria do teor do despacho de fls. 51 proferido nos autos da Ação de Cobrança com Reparação de Danos Materiais, tombada nesta Secretaria Judicial sob o nº 1145/2007, em que figura como Requerente: Geni Alves da Silva e como Requerido: Unibanco Aig Seguros S/A, cujo teor é o seguinte:

"Vistas dos autos à advogada requerente pelo prazo de 10 dias. Intime-se."

Prazo de 10 dias.

Aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ADRIANA KARLA SOUZA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

Ilmo (a). Sr (a).
Bela. Paulianne Alexandre Tenório
Rua Riachuelo, nº 325, sala 1315, Ed. Ébano
Recife/PE



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

457.2007.000048-3 Outros Ord

CGJPE

FLS.

VaraUnica

Juntada

Nesta data junto a estes autos petição que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Venturosa, 25 de março de 2009

Adrycia Fonseca

Adrycia Fonseca de Andrade
Técnico Judiciário

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca da Venturosa(PE).

GENI ALVES DA SILVA, já devidamente qualificada no processo nº. 1145/2007, que move contra o UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, através de sua advogada que esta subscreve, vem perante V. Ex^a., SOLICITAR QUE SEJA DADO PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Venturosa (PE), 30 de janeiro de 2009.


PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
OAB/PE 20.070



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

457.2007.000048-3 Outros Ord

CGJPE

FLS. 57
VaraUnica

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa. Do que para constar, lavrei este termo.

Venturosa, 25 de março de 2009.

Adrycia Fonseca
Adrycia Fonseca de Andrade
Técnico Judiciário



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

58

Designo o dia 06 de agosto de 2009, às 8:30 horas, para
audiência de tentativa de conciliação nos termos do art. 331
do CPC.

Intimações necessárias.

Venturosa, 03/06/2009

Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira
Juíza de Direito



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

FORUM FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO
BARROS
R Tenente Wastiney Wandenkolk Wanderley, S/N
- CENTRO - VENTUROSA/PE CEP: 55270000
Telefone: (087)3633.1380

-58-
4

Juízo de Direito da Comarca de Venturosa - Pernambuco

Ofício nº 2009.0084.001559

Data 04/06/2009

Processo nº 457.2007.000048-3

Ilustríssima Senhora,

INTIMO Vossa Senhoria, a fim de comparecer na Sala das Audiências desta Comarca de Venturosa/PE - Fórum local, no dia 06 de agosto de 2009, às 8h: 30min, para audiência de tentativa de conciliação nos termos do art. 331 do CPC nos Autos da Ação Ordinária - Cobrança C/C Reparação de Danos Materiais, na qual figura como Requerente: Geni Alves da Silva e Requerido: Unibanco Aig Seguros S/A.

A tenciosamente,

ADRIANA KARLA SOUZA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

Ilma. Sra.

Bela. Paulianne Alexandre Tenório - advogada

Rua Riachuelo, nº 325, sala 1315, Ed. Ébano, Recife/PE.

auto, 04/06/09
Paulianne A. Tenório
PAB 116 25.7



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

FORUM FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO
BARROS

R Tenente Wastingney Wandenolk Wanderley, S/N

- CENTRO - VENTUROSA/PE CEP: 55270000

Telefone: (087)3833.1380.

- 60 -

Juízo de Direito da Comarca de Venturosa - Pernambuco

Ofício nº 2009.0084.001561

Data 04/06/2009

Processo nº 457.2007.000048-3

Ilustríssimo Senhor,

INTIMO Vossa Senhoria, a fim de comparecer na Sala das Audiências desta Comarca de Venturosa/PE - Fórum local, no dia 06 de agosto de 2009, às 8h: 30min, para audiência de tentativa de conciliação nos termos do art. 331 do CPC nos Autos da Ação Ordinária - Cobrança C/C Reparação de Danos Materiais, na qual figura como Requerente: Geni Alves da Silva e Requerido: Unibanco Aig Seguros S/A.

A tenciosamente,

ADRIANA KARLA SOUZA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

Ilmo. Sr.

Bel. Clávio de Melo Valença Filho - advogado

Rua do Riachuelo, nº 105, 6º andar, Recife/PE



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

FORUM FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO
BARROS
R Tenente Wastingney Wandenkolk Wanderley, S/N
- CENTRO - VENTUROSA/PE CEP: 55270000
Telefone: (087)3833.1380.

Comarca - Venturosa
Juízo de Direito - Vara Única da Comarca de Venturosa

Expediente nº 2009.0084.001558

Mandado de Intimação para Comparecimento em Audiência

Processo nº 457.2007.000048-3
Ação de Procedimento ordinário

Partes

Requerente Geni Alves da Silva
Advogado Paulianne Alexandre Tenório
Requerido UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado Cláudio de Melo Valença Filho

Oficial de Justiça: Régio Silva dos Santos - Matrícula - 1774719

A Doutora Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa, em virtude da lei etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas para que compareçam na audiência designada, junto à Sala de Audiências deste Juízo de Direito.
"Pessoa a ser Intimada"

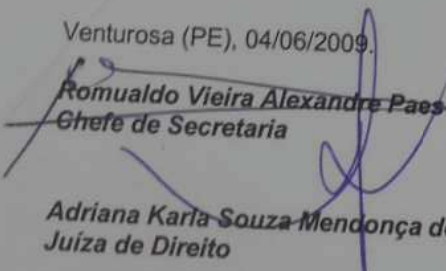
Audiência: 06/08/2009 08:30 - Preliminar (art.331, CPC).

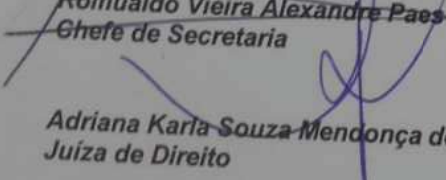
Advertência: Caso deixem as testemunhas de comparecer, sem motivo justificado, serão conduzidas pelo Oficial de Justiça, respondendo pelas despesas do eventual adiamento. Em se tratando de parte, deverá comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de se presumirem confessados os fatos contra ela alegados (art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC).

Destinatário(s)

Geni Alves da Silva
AVENIDA VEREADOR MOACIR TEODORO SIMÃO, 50.
Venturosa - 55.270-000

Venturosa (PE), 04/06/2009.


Romualdo Vieira Alexandre Paes
Chefe de Secretaria


Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira
Juíza de Direito

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado supra, expedido por ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Venturosa, dirigi-me ao endereço indicado e ali estando **INTIMEI**:

1 - GENI ALVES DA SILVA,

para que compareça a este Juízo, em dia e hora aprazados para audiência, entregando-lhe contrafé e colhendo sua assinatura no verso do mandado. O referido é verdade. Dou fé. Venturosa, 12/06/2009. Eu,

Régio Silva dos Santos

177471-9

), Oficial de Justiça, matrícula :

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data recebi mandado por parte do Oficial de Justiça.

Venturosa, 12 / 06 / 09

[Assinatura]
SERVIDOR



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VENTUROSA-PE

PROCESSO N. 2007.48-3

ASSENTADA

63
af

Às 09:52h, do dia seis de agosto do ano de dois mil e nove (2009), nesta Comarca de Venturosa-PE, na sala das audiências do Fórum Francisco Pereira de Carvalho Barros, presente a Dra. **ADRIANA KARLA SOUZA MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Juíza de Direito desta Comarca, comigo Analista Judiciário. Presente a **DRª. MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA**, Promotora de Justiça desta Comarca. Presente a Requerente: **GENI ALVES DA SILVA**, acompanhada de sua Advogada Dra. **PAULIANE ALEXANDRE TENÓRIO**. Presente o Requerido: **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, por meio de seu representante legal, **VALDY CORREIA VENTURA**, acompanhado do advogado Dr. **ALAN MENDES VENTURA**.

Em seguida, **ABERTA A AUDIÊNCIA**, foi dada a palavra ao advogado da parte demandada que pugnou pela juntada da carta de preposição, do substabelecimento e da procuração. Em seguida a MM Juíza passou a proferir o seguinte **DESPACHO**: "**Juntem-se aos autos os documentos apresentados. Voltem-me os autos conclusos para sentença.**" E, nada mais havendo, mandou a MM. Juíza encerrar a presente que vai devidamente assinada. Eu, _____, Analista Judiciário digitei e subscrevi.

Juíza de Direito:

Advogado:

Requerente:

Advogado:

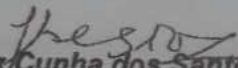
Requerido:

65
SP

CARTA DE PREPOSTO

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, inscrita no C.N.P.J sob o nº 33.166.158/0001-95, situada na Avenida Eusébio Matoso nº 1.375 – 2ª ao 8º andar e 10º andar – Conjunto 1002 - Capital – SP, por seu representante legal abaixo assinado, constitui procurador VALDY CORREIA VENTURA, inscrito(a) no R.G. Nº 1.232.886-SSP-PE, para representar a outorgante em audiência perante VARA CÍVEL - DA COMARCA DE VENTUROSA nos autos do Processo nº 457.2007.000048-3, proposta por GENI ALVES DA SILVA que se realizará no dia 06/08/09 às 08:30 horas, bem como nas demais que se sucederem, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome do outorgante, declarar ou ratificar atos, transigir, confessar e todos os demais atos que se fizerem necessários para o fiel e cabal cumprimento desse instrumento, que vigorará pelo prazo de 1(hum) ano, a contar desta data e não poderá ser substabelecido.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2008


João Luiz Cunha dos Santos
OAB/SP 265.931

[illegible]

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento de substabelecimento, **Cláudio de Melo Valença Filho**, brasileiro, separado, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 665-B, substabelece a **Alan Mendes Ventura**, brasileiro, inscrito na OAB/PE nº **20.902**, com reservas, os poderes que lhe foram outorgados, nos autos do processo em referência, conforme instrumento de substabelecimento em anexo.

Nestes termos,

Pedir deferimento.

Recife, 04 de março de 2008.

Recife, 04 de março de 2008.


Cláudio de Melo Valença Filho
OAB/PE 665-B

66

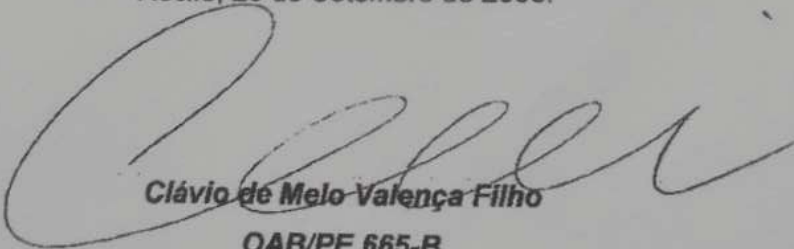
CP

CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, **Cláudio de Melo Valença Filho**, brasileiro, separado, advogado, OAB/PE 665-B, substabelece, com reservas, **Aline Ramos Lima**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 22.040; **Amanda Beatriz Figueirôa Costa**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 23.481; **Anuska Furtado da Costa Gomes**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 26.115; **Carlos Eduardo Jar e Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 23.899; **João Paulo Moreira Tavares**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 23.592; **Juliana de Almeida e Silva**, brasileira, casada, advogada, OAB/PE 21.098; **Kyara Amorim Maia Mendes**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 22.257; **Luciana Cavalcanti de Godoy**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 25.823; **Mariana Netto de Mendonça Paes**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 24.965; **Marina Duarte Camelo de Sena**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 19.028; **Marília Mousinho Lopes Falcão**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 25.862; **Rodrigo Viana da Costa**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE 20.864, os poderes que lhe foram conferidos por **UNIBANCO AIG SEGUROS**.

Recife, 23 de Setembro de 2008.


Cláudio de Melo Valença Filho

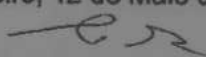
OAB/PE 665-B

67
9

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes gerais para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, conciliar, receber, dar quitação e firmar compromissos em juízo, todos constantes no anexo Instrumento de Procuração, que me foram conferidos por UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, aos Drs. *Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro, Adryana Carla Lima, Alexandre Campos Ruiz e Francisca Magnólia Ferreira Diniz* inscritos na OAB/PB sob os nºs 9.534, 10.236, 13.726 e 8.994 respectivamente, todas com endereço profissional na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 1.251 – loja 006, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP.: 58.030-001, com finalidade exclusiva de patrocinarem a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos a que se destina, especialmente no que tange ao seguro obrigatório DPVAT.

Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2008



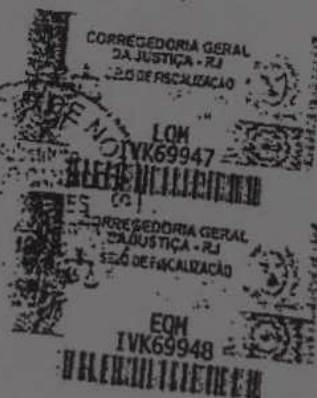
Cláudio José de Faria
OAB/PB nº 1.111

68

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007

Maristella de Farias Melo Santos

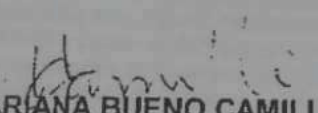
	DE VERGARA	Serventia	: 8.00
ENIO CANDIDO BERNARDES - 296 - 5000		70% FICHADOS	: 1.96
		Total	: 3.00



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, Marcelo Davoli Lopes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 143.370, CPF 132.870.808-06, Cynthia Braga Nogueira Cupolillo, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ 38.267, CPF 619.122.637-34, Maristella de Farias Melo Santos, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 135.132, CPF 082.587.197-26, ambos com escritório ao Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5º. Andar, Centro, Cep 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, os poderes que me foram outorgados por **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, com o fim específico de promover a defesa dos interesses da outorgante nas ações que tem por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos de Via Terrestre - DPVAT, podendo o dito procurador praticar e todos os atos do artigo 38 do Código de Processo Civil, especialmente para receber e dar quitação, passar recibos, desistir, transigir, acordar, discordar, concordar, conciliar, assinar tempo de penhora, inclusive substabelecer, nomear preposto, e tudo que se fizer necessário ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

São Paulo, 19 de setembro de 2007.

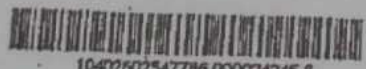

MARIANA BUENO CAMILLI
OAB/ SP 247.481

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

S A I B A M que quantos este público instrumento bastante creem que no ano dois mil e sete (2007), aos dois (02) dias do mês de maio, nesta cidade de São Paulo, em meu Tabelionato, perante mim 27º Tabelião de Notas, compareceram como outorgantes: **1) UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.**, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.373 - 2º ao 8º andares e 18º andar - conjunto 1002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.166.138/0001-93, com seu estatuto social consolidado em 30.11.2001, registrado na JUCESP sob o n.º 407.846/04-9, cuja cópia do estatuto social está arquivada nestas notas sob n.º 008744 (pasta 0104); neste ato representada na forma do art. 22 § 1º item "b" e "c" item "b" de seu estatuto social, por seus Diretores: **JOSE CASTRO ARAÚJO RUDGE**, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.209.727-SSP-SP e inscrito no CPF sob n.º 033.846.588-09; e **NEY FERRAZ DIAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.849.175-4-IFP-RJ e inscrito no CPF sob n.º 813.465.577-72, ambos domiciliados nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 8º andar, eleitos conforme consta da ata datada de 01.04.2005; registrada na JUCESP sob n.º 243.895/05-7, cuja cópia da ata está arquivada nestas notas sob n.º 007493 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 26.04.2007, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 009384 (pasta 0110); **2) AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS**, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 6º andar - Parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.040.981/0001-50, com seu estatuto social consolidado conforme ata datada de 30.03.2001, registrado na JUCESP sob n.º 106.793/03-2, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 003561 (pasta 0072); neste ato representada na forma do item "b" do Art. 15, por seus Diretores: **JOSE CASTRO ARAÚJO RUDGE** e **NEY FERRAZ DIAS**, acima qualificados; eleitos conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 243.784/05-3, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007438 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 26.04.2007, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 009385 (pasta 0110); **3) UNIBANCO AIG SAÚDE SEGURADORA S.A.**, com sede nesta Capital na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 8º andar (parte), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 04.570.715/0001-30, com seu estatuto social consolidado datado de 31.03.2004, registrado na JUCESP sob n.º 496.811/04-6; cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007681 (pasta 0093); neste ato representada nos termos do artigo 20, § 1º, item "b" e § 4º, item "b" de seu estatuto social, por seus Diretores: **JOSE CASTRO ARAÚJO RUDGE** e **NEY FERRAZ DIAS**, acima qualificados, eleito conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 313.543/05-7, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007766 (pasta 0094); **4) UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, atual denominação da Phenix Seguradora S.A., com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 2º ao 8º andares, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 92.661.388/0001-90, com seu estatuto social consolidado datado de 11.06.2004, registrado na JUCESP sob n.º 340.412/06-9; cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 009110 (pasta 0108); neste ato representada nos termos do artigo 12, item "c" e Parágrafo 1º, de seu estatuto social, por seus Diretores: **JOSE CASTRO ARAÚJO RUDGE** e **NEY FERRAZ DIAS**, acima qualificados; eleitos conforme consta de ata datada de 02.02.2004, registrada na JUCEMG sob n.º 3188047, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 009111 (pasta 0108); e **5) OCEÂNICA HOSPITAL SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO S.A.**, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 4º andar - parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 30.300.313/0001-26, com seu estatuto social consolidado em 31.07.2001, registrada na JUCERJA sob n.º 00001223612, cuja cópia do estatuto social está arquivada nestas notas sob n.º 008803 (pasta 0105), e alteração de endereço datado de 30.04.2004, registrado na JUCESP sob n.º 35300323220, cuja cópia da alteração está arquivada nestas notas sob n.º 008804 (pasta 0105); neste ato representado na forma do artigo 13º, alínea (1) de seu estatuto social, por seus Diretores: **NEY FERRAZ DIAS**, acima qualificado; eleito conforme consta na alteração acima referida; e **LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO**, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.288.308-9, inscrito no CPF sob n.º 000.919.997-74, domiciliado nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 8º andar, eleitos conforme consta da ata datada de 18.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 156.720/03-0, cuja cópia da ata está arquivada nestas notas sob n.º 008805 (pasta 0105); os presentes devidamente identificados neste ato pelos documentos supra mencionados e apresentados no original, do que dou fé. E, por elas, outorgantes, como vez representadas, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, começam e constituem seus bastantes procuradores: **AGNO JOSE DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 163.184-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.131.388-74; **ATIESKA SASSO LOPES**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 240.998-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 282.925.058-30; **ANA PAULA ESPASANDIN DE LUCAS**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 211/417-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 753.834.817-34; **ANA SILVIA PULEGRINI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 191.834-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 250.680.228-29; **BIANCA ROSA CAMPOS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 247.397-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 300.169.948-50; **CRISTIANE DELFINO ABDALLA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de



União Internacional
de Hotelaria LEON
(fundada em 1845)



10402602547786.000024245-8

P. 00306 R: 009245 F: 004794

421
C3 Avenida São Luis, 59 - Telephone: (11) 3511-7700
00, São Paulo - Capital - Cep 01046-001

São Paulo - Capital - Cep 01046-001

Identidade n.º 248.454-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 298.808.328-25; ELIOA GREIC JYOS DE ALMEIDA, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 220.273-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 172.643.868-64; FERNANDO BORGES PORELO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 133.979-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 093.597.558-69; GRAZIELA MARTIN M. DARINO GULUDJIAN, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 221.384-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 294.047.578-45; IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 177.085-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 162.322.538-84; JAIRO DE LACERDA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 173.173-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.141.528-76; KELLEN CRISTINA FERNANDES QUESSADA, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 157.160-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 161.675.768-07; LUCIA APARECIDA TORIELLO DE CASTRO, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 134.783-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 094.779.028-45; LUCIANA MARQUES BRITO, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 146.763-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 185.053.578-76; LUCIENE DE FATIMA CASTRO AUGUSTO, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 88.447-OAB-RJ e inscrita no CPF sob n.º 024.249.317-39; LAURA MORETTI, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 78.405-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 063.255.978-00; MARCIO APARECIDO MARTINS, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 215.185-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 195.847.138-09; MARIA DE FATIMA FERREIRA DE FREITAS, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 96.363-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 023.388.498-09; MARIANA BUENO CAMILLI, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 247.481-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 306.099.758-62; RENATA FUKAYAMA SESAKI, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 235.663-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 220.691.338-07; ROSÉLIE MUVIARO DALPASQUALE, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 54.127-OAB-RS e inscrita no CPF sob n.º 916.536.810-04; SHEILA CASTELLO PEREIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 219.975-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 284.816.068-39; TIAGO SANTOS BADIN, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 209.262-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 281.753.838-28; e WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 119.241-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 075.125.768-47; todos domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.385 - 2º andar, aos quais confere poderes para, EM CONJUNTO DE DOIS ENTRE SI OU ISOLADAMENTE, representar as Outorgantes perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante órgãos de Administração Pública direta e indireta, sejam de âmbito federal, estadual, municipal ou autarquias, fundações, representá-las e defender os direitos contra quem quer seja, em qualquer processo, ação ou procedimento contencioso, administrativos ou não em que as outorgantes forem partes sob qualquer condição, podendo os outorgados, para tanto, usar todos os poderes da cláusula "ad-judicia" ora expressamente e mais os de acordar, transigir, discordar, desistir, receber quantias, passar recibos, assinar termos, firmar compromissos, dar quitação, requerer falência, restituições, prestar declarações, habilitar créditos em falências ou concordatas, embargar concordatas, comparecer em assembleias de credores, votando e sendo votado, apresentar "notas criminais", receber citação, promover enfim todas as medidas asseguratórias de direitos das outorgantes, podendo ainda, conciliar pelos mandantes nos termos do artigo 448 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como, constituir advogados e empresas especializadas em recuperação de veículos roubados e furtados, nomear prepostos, representar as outorgantes em licitações, praticando enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer no todo ou em parte os poderes ora conferidos. O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE POR 03 ANOS A CONTAR DESTA DATA, EXCETO PARA OS PODERES DA CLÁUSULA AD JUDICIA, ESTES VÁLIDOS POR PRAZO INDETERMINADO; INCLUSIVE AQUELES PREVISTOS NO ART. 38 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. De como assim disseram, do que dou fé, me podiram e lhes lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara, foi achado conforme, aceitam e assinam. Emolumentos: R\$ 90,48; Estado R\$ 25,71, Ipeesp R\$ 19,05; R. Civil R\$ 4,76; Trib. Justiça R\$ 4,76; Lei 11021/01 R\$ 0,90; Total: R\$ 145,66 - Guia n.º 018/07. - Eu, Luciano De Maria Schmidt, substituto, a lavrei e subscrevi. - (A.A.) // JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE // NEY FERRAZ DIAS // LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO // Selada. Nada mais. Traslada-se em seguida. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 1656, página 157/159, dou fé. - Eu, Luciano De Maria Schmidt, substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em test. da verdade

179 OFÍCIO DE NOTAS - Resp pelo Exped.: Ricardo R
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução original que foi apresentada. Cod: 085A3CC5F573C6. Conf. Serventia
Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 2007. 30% TJ+FUNDOS Total
Lino da Silva Silveira Junior - Substituto



72
CP

13372202-8

Banco Volkswagen S.A.

Empresa de Capital Aberto

Relatório Anual 2001

Balanço Geral em 31 de Dezembro de 2001	
Ativo	Passivo
Ativo Circulante: 1.234.567.890	Capital Social: 1.000.000.000
Ativo Não Circulante: 567.890.123	Reserva de Lucros: 123.456.789
Total: 1.802.458.013	Total: 1.802.458.013

Informações adicionais sobre a gestão, resultados e perspectivas para 2002.

UNIBANCO

UNIBANCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Relatório Anual 2001

Atividade principal: Arrendamento mercantil de veículos e equipamentos.

Resultados principais: Receita operacional de 1.500 milhões, lucro líquido de 200 milhões.

INVESTNEWS S.A.

Relatório Anual 2001

Atividade principal: Serviços de consultoria e assessoria em investimentos.

Resultados principais: Receita operacional de 500 milhões, lucro líquido de 50 milhões.

UNIBANCO SEGUROS

UNIBANCO SEGUROS S.A. - SEGUROS DE VIDA E ACIDENTES

Relatório Anual 2001

Atividade principal: Seguros de vida e acidentes.

Resultados principais: Receita operacional de 3.000 milhões, lucro líquido de 300 milhões.

ASGA S.A. - Atividade principal: Comércio de produtos de limpeza e higiene.

Relatório Anual 2001

Resultados principais: Receita operacional de 800 milhões, lucro líquido de 80 milhões.

Jau S/A Construtora e Incorporadora

Relatório Anual 2001

Atividade principal: Construção e incorporação de empreendimentos imobiliários.

Resultados principais: Receita operacional de 1.200 milhões, lucro líquido de 120 milhões.

BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.

Relatório Anual 2001

Atividade principal: Serviços bancários tradicionais.

Resultados principais: Receita operacional de 2.500 milhões, lucro líquido de 250 milhões.

ASGA S.A. - Atividade principal: Comércio de produtos de limpeza e higiene.

Relatório Anual 2001

Resultados principais: Receita operacional de 800 milhões, lucro líquido de 80 milhões.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

457.2007.000048-3 Outros Ord

CGJPE

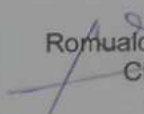
FLS. 75
Vara Única

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Venturosa.

Do que para constar, lavrei este termo.

Venturosa, 6 de agosto de 2009.

 Romualdo Vieira Alexandre Paes
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

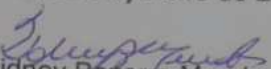
0000048-73.2007.8.17.1550 Outros Ord

CGJPE
FLS. 75
Vara Unic

Juntada

Nesta data junto a estes autos a **PETIÇÃO** que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Venturosa, 23 de janeiro de 2013


Sidney Bezerra Mendes
Técnico Judiciário

76

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Saito
João Paulo Martins
Jovellane Maura Figueiredo
Nicole Vianza Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto

Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn L. Castilho Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Amanda Dias Mendes
Alessandra Modolo

Amanda de Oliveira M. José
Nadine Praga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Tatiana Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klartissa M. C. Campos Ferreira
Deolinda Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moura
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saumier Floel
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
VENTUROSA / PE.

Processo n.º 0000048-73.2007.8.17.1550

UNIBANCO AIG SEGUROS, empresa seguradora, já devidamente qualificada nos autos da ação em epigrafe, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** proposta por **GENI ALVES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a **juntada do substabelecimento**, para que surta os devidos efeitos legais.

Por fim, requer sejam todas as intimações expedidas em nome do advogado **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito na OAB/PE n.º 4246, com endereço profissional a Rua São José, 90 - Conj 810/812 - Centro - Rio de Janeiro/RJ.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 2012.

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE 4246

Rua São José n.º 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br